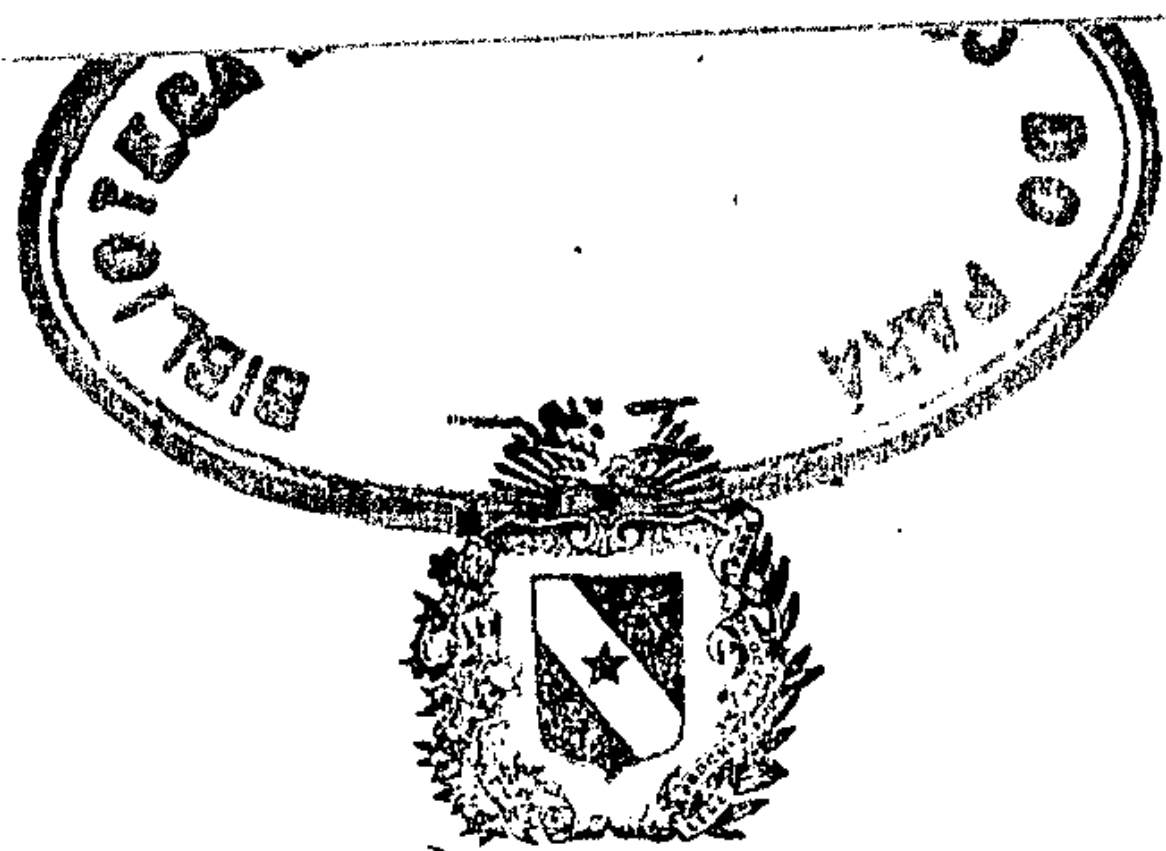




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.334

BELÉM — SEXTA-FEIRA 26 DE OUTUBRO DE 1956

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO

O Governador do Estado:
Resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosalba de Souza Rodrigues, professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar 98, Município de Igarapé-Açu, 90 dias de licença, a contar de 1 de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado:
Resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Anunciação de Sousa Alves no cargo de Diretor, padrão O, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Maracanã.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado:
Resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Joana Lídia Mendonça Lima no cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado:
Resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Elizia Soares, no cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola feminina de Porto de Moz.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado:
Resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Domerina Barbosa de Souza Sá no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

do Único, com exercício no grupo escolar de Maracanã.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1956

Resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Benvidinha Barros Hughes no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1956

Resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cidilice Corrêa da Costa, professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital, 90 dias de licença a contar de 13 de agosto a 10 de novembro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1956

Resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clenes Silvestre Fernandes de Azevedo, professor de Educação Física, padrão C, do Quadro Único, 60 dias de licença, a contar de 14 de setembro a 12 de novembro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado:
Resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edelburga de Jesus Lacerda de Queiroz, professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital, 90 dias de licença, a contar de 20 de agosto a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1956

Resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes da Silva Straynpl, professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar Barão do Rio Branco, 90 dias de licença, a contar de 24 de setembro a 22 de dezembro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado:
Resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Coeli Moreira Barauna, professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar Barão do Rio Branco, 90 dias de licença a contar de 25 de setembro a 23 de dezembro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado:
Resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maryam Shimom Benassuly Fialho, professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital, 90 dias de licença, a contar de 25 de setembro a 23 de dezembro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado:
Resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izaura Cavaleiro da Silva, professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar Barão do Rio Branco.

90 dias de licença, a contar de 30 de setembro a 28 de dezembro, em prorrogação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1956

Resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miryam Rossy Miranda professor de 2.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no grupo escolar de Faro, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de outubro do corrente ano a 29 de março do ano vindouro.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado:
Resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Dores Lima, Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Anhangá, 90 dias de licença, a contar de 30 de setembro a 28 de dezembro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado:
Resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Emelinda Ferreira Guimarães, ocupante efetiva do cargo de Inspetor de Alunos, classe A, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 de setembro a 30 de outubro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado:
Resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Paz Sarmento Antonio, professor de 2.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Nova Timboteua, 90 dias de licença, a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14.00 hs., exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 10.00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14.00 hs., e, no máximo, 24.00 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14.00 horas, nesta 1.ª O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8.00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10.00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: Das 8 às 13.30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	Cr\$ 300,00
Número avulso	Cr\$ 1,50
Número atrasado, ano	Cr\$ 2,00
ESTADOS E MUNICÍPIOS:	
Anual	Cr\$ 700,00
Semestral	Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez	Cr\$ 700,00
Publicidade por mês de 3 vezes, até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20% idem.	
Cada centímetro por coluna —	Cr\$ 7,00.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Tereza Valente Cabral, professor de 2.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Curuçá, 90 dias de licença, a contar de 24 de julho a 21 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonor Borges da Silva, professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila Murajá, Município de Curuçá, 60 dias de licença, a contar de 21 de setembro a 19 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izabel Lopes Valente, professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Bom Retiro, Município de Alenquer, 90 dias de licença, a contar de 31 de agosto a 28 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Carlos Pimentel, professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Povoação Cachoeira, Município de Guama, 90 dias de licença, a contar de 24 de agosto a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aurora dos Remédios Silva Buriti, professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Curucambaba, Município de Bujaru, 90 dias de licença, a contar de 24 de julho a 21 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Celia Mendes de Sousa, professor de 2.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Curuçá, 90 dias de licença, a contar de 10 de setembro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aurora da Silva Albuquerque, servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital, 60 dias de licença, a contar de 16 de agosto a 14 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Georgete Francinette Maklouf Gouveia, atendente, classe A, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Saúde Pública, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 6 de setembro a 4 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José de Sousa Macedo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo.

N. 6656, ofício n. 461, do Departamento de Material, encaminhando conta da firma Francisco M. Vasques — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N. 6655, ofício n. 466, do Departamento de Material, encaminhando conta da firma S. A. Institutos Terapêuticos Reunidos "Labofarma" — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N. 6661, ofício n. 90, da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista — Solicito o parecer do Sr. Consultor Geral do Estado, por intermédio da S. I.

N. 6670, ofício n. 046, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Junte-se cópia do ofício n. 1.056, de 17-10-56, e volte-me a despacho.

N. 6667, ofício n. 73, da Prefeitura Municipal de Ourém — Ciente. Aguarde-se a vinda do Sr. Prefeito de Ourém.

N. 6657, ofício n. 1.812, da Secretaria de Estado de Saúde

Pública — Transmite-se a informação à Câmara Municipal de Belém.
N. 8516, ofício n. 81-AG.
Alt., do Quartel General (8a).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 10-10-1956.

Peticões:
01155 — João Pinto de Oliveira, bacharel, residente em Pitangui, Estado de Minas Gerais, solicitando contagem de tempo de serviço prestado em Gurupá, neste Estado. — Ao Diretor da Biblioteca e Arquivo Público para cientificar o que constar.

01146 — Waldemar Teixeira, Guarda Civil de 3.ª classe — solicita equiparação aos funcionários públicos. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

01145 — Messias Quadros de Souza, Guarda Civil de 3.ª classe — solicita equiparação aos funcionários públicos. — A Consultoria Geral do Estado, para exame e parecer.

0321 — João Rodrigues de Freitas, adjunto de promotor de Monte Alegre, aposentado, pedindo pagamento de adicionais. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

Boletins:
N. 212, da Polícia Militar — serviço para o dia 11-10-56. — Ciente. Arquivo-se.

N. 192, do Presídio São José — serviço para o dia 11-10-56. — Ciente. Arquivo-se.

N. 102, do Presídio São José — serviço para o dia 16-10-56. — Ciente. Arquivo-se.

Peticões:
Em 20-10-56.

0331 — José Silvino de Almeida, sub-tenente, da P. M., reformado, pedindo pagamento de adicional. — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

0336 — Francisco Antonio de Castro, 2.º tenente, da P. M., reformado, pedindo pagamento de adicional. — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

0966 — Afonso Gonçalves de Souza, escrivão da delegacia de polícia no Município de Amapá, pedindo revisão de processos. A Secretaria de Finanças, para juntar ao presente o expediente anterior.

0382 — Pedro Alexandre Barbosa, soldado, da P. M., reformado, pedindo pagamento de adicional. — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

0505 — Osmes Evangelista da Cunha, cabo do R. C., da P. M., pedindo pagamento de adicional. — A S. F.

0587 — Cirio de Nazaré Souza, soldado corneteiro de 1.ª classe, da P. M., reformado, pedindo pagamento de adicional. — Arquivo-se.

0597 — Elias Marques da Marques da Costa, funcionário da S. P., aposentado, solicita a sua inclusão no cargo dos funcionários ativos. — A Consultoria Geral do Estado.

0959 — Francisco Paes Barreto, funcionário do D. E. S. P., solicita pagamento de adicional. — A S. F.

Região Militar) — Tendo o documento sido entregue ao interessado, comunique-se ao Q. G. da 8a. Região Militar, e archive-se a seguir.

01024 — Nacyr Nogueira Lima, sub-tenente, da P. M., reformado, pedindo pagamento de adicional. — A S. F.

01035 — Raimundo Queiroz Pereira 3.º sargento, da P. M., reformado, pedindo pagamento de adicional. — A S. F.

01147 — Benedito Vieira Pinheiro, sub-tenente, da P. M., reformado, pedindo pagamento de adicional. — A Consultoria Geral do Estado para exame e parecer.

0228 — Antonio Augusto de Andrade 1.º tenente reformado da P. M., solicitando pagamento de adicionais. — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos, que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Ofícios:
N. 247, da Procuradoria Geral do Estado — propondo o bacharel Antonio de Sousa Rosa Neto, para a função de Promotor Público de Maracanã. — Baixem-se os atos. Ao D. P.

Cartas:
N. 122, de Simplicio José de Sousa, presidente e vereador do P. D. C., encaminhando abaixo-assinado dos moradores do lugar "Chambiozinho", Estado de Goiás. — Ao DESP, para informar.

N. 123, de Ernestino Marialva de Sena, do Município de Óbidos — sobre um terreno no município de Santarém. — A S. O. T. V. de cujo titular solicito a necessária cooperação.

Ofícios:
Em 22-10-56:
S/n. do Banco do Brasil S/A, solicitando a conta mantida com o D. E. R., durante o mês de setembro último. — A DER para verificar, informar e devolver.

S/n. do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando contrato de João Inácio Valois, para a função de Guarda Civil. — Ao D. P.

N. 1798, da Secretaria de Saúde Pública, encaminha laudos de inspeção de saúde de Hermetegildo dos Reis Silva e Newton da Silva Tabarará. — A D. E. para relacionar.

S/n. do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando contrato de Luiz Batista Saraiva, para a função de Guarda Civil. — Ao D. P., para parecer.

N. 251, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando exposição dos classificadores de madeira e castanha do Pará. — A S. F. para dizer.

N. 626, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de Maria Amélia da Silva. — Ao D. P.

N. 76, da Delegacia de Polícia de Monte Alegre — Prestando informações — Cumpra-se. A D. E. para arquivar.

N. 78, do Asilo D. Macêdo Costa, encaminha boletim do movimento de internados naquele Asilo, referente ao mês de setembro último — Agradecer e arquivar.

N. 1021, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo telegrama da Delegacia de Polícia de IPIXUNA — Ao Comando da P. M., para dizer.

N. 1262, do Departamento do Pessoal, remetendo cópia de contratos de Averson Braga de Mendonça, Aguiinaldo Alves de Sousa e Adauto Vieira da Silva. — A D. E.

N. 427, da Inspeção da Guarda Civil — Propostas para

nomeações de primeiro, segundo e terceiro fiscais, José Alves Ferreira, Sadock Melo de Oliveira e Gemeniano Mendes Pinheiro. — Esta Secretaria, à vista das informações prestadas, nada tem a opor às promoções solicitadas, pelo que as submeto à superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

N. 401, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminha laudo médico do funcionário Deocleciano Argemiro Vieira, para efeito de licença. — A vista das informações prestadas, somos de parecer seja concedido o período de licença para tratamento de saúde solicitado. Ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

N. 332, do Departamento Estadual de Segurança Pública, tratando dos funcionários João Antunes do Couto e Laércio Tavares Pinheiro — Ao D. Pessoal, para baixar os atos.

N. 490, da Assistência Judiciária do Civil, encaminhando edital para efeito de publicação. — A Imprensa Oficial.

Telegramas:
N. 333, de João Pinto de Oliveira, Pitangui, Estado de Minas Gerais, solicita certidão de seu tempo de serviço prestado neste Estado — A D. E., para fazer junta ao requerimento a que faz referência o telegrama anexo.

N. 334, de José Tenório — Porto de Moz — Fazendo comunicação — Arquivo-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Secretário de Estado de Produção
Despachos proferidos pelo Sr.

Diretor.
Em 24-10-1956.

Processos:
N. 6430, de Joaquim Ovidio da Mota Araújo — Encaminhe-se.
N. 6431, de Paulo Leite — Verificado, embarque-se.

Ns. 6432, do Automovel Clube do Brasil (Sucursal do Pará) e 6433, do Banco de Sangue Central do Pará — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 6434 e 6435, da Companhia Nacional de Navegação Costeira (Patrimônio Nacional) — Verificado, embarque-se.

N. 6436, do Lyndon Cupper Storch — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6427, de Sobral, Irmãos S. A. — A 2a. Seção.

N. 6437, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao chefe do posto fiscal da Doca Souza Franco, para providenciar e informar.

Ns. 248, 250 e 251, do Estabelecimento Regional de Subsistência, e 4267 e 2492, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 6439 e 6440, de Urbano Silva — A Seção de Fiscalização.

N. 6441, de Eduardo Costa Padrao — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Comunicação de Catharino da Rocha Modesto — Ciente. Ofi-

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

PORTARIA N. 361 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1956

O Diretor de Expediente da Secretaria do Interior e Justiça, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Incumbir o senhor Carlos José da Silva, Arquivista, de proceder ao seguinte:

1.º) — Arrolamento dos móveis, máquinas de escrever e demais objetos existentes no Gabinete, Seção de Expediente e Arquivo desta Secretaria.

2.º) — Reorganização das diversas coleções de livros, mensagens, etc., guardadas nas estantes, principalmente das do "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, reunindo nas mesmas os exemplares que estiverem esparsos.

3.º) — Verificação das leis e decretos colecionados em caixas especiais, pondo tudo em ordem numérica, mensal e anual, anotando o que faltar para a necessária busca.

Neste serviço o referido funcionário será auxiliado pelo seu ajudante, serventário Orivaldo de Souza Coutinho.

Do que for feito, serão tiradas três cópias, fora o original, datilografadas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Diretoria do Expediente da Secretaria do Interior e Justiça, 25 de outubro de 1956.

Olyntho Salles
Diretor do Expediente da SIJ

ARRECADACÃO DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 1956	
Renda de hoje para o Tesouro	1.966.727,40
Renda de hoje comprometida	14.138,00
Total de hoje	1.980.865,40
Total até ontem	26.695.949,90
Total até hoje	28.676.815,30
Total até 30 de setembro p.	251.239.345,70
Total geral	279.916.161,00

Visto: OCTAVIO FRANÇA, Diretor. — Confere: BENJAMIN BOLONHA, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

T E S O U R A R I A	
Saldo do dia 23-10-1956	7.140.796,40
Entrada do dia 24-10-1956	694.660,10
Recolhimentos de descontos	36.967,90
	731.628,00
Soma	7.872.424,40
Pagamentos efetuados no dia 24-10-1956	343.767,30
Saldo para o dia 25-10-1956	7.228.657,10

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	5.663.924,50
Em documentos	1.564.732,60
Total	7.228.657,10

Belém (Pará), 24 de outubro de 1956. — Visto: EXPEDITO ALMEIDA, Diretor do Departamento de Despesa. — EUSEBIO CARLOS, Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagou ontem, dia 25 de outubro, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:
Aposentados das leiras de A a J, Imprensa Oficial, Desembargadores, Ministério Público e Secretaria da Assembléia.
Custeios:

Conselho Penitenciário, Secretaria de Finanças e Secretaria de Saúde.
Diaristas:
Instituto Lauro Sodré.
Diversos:
Raimundo Nonato Gomes, Francisco de Assis Costa, Maria de Nazaré A. Tavares, Donatila S. Lopes, Francisco P. Santos Tocantins e Instituto Calmete do Pará.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 221 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1956

O Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação do Sr. Prefeito Municipal de Santarém,

RESOLVE:
Designar Wilson Gonçalves Chaves, ocupante do cargo de Agrônomo, Padrão "J", do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento desta Secretaria, para seguir até ao Município de Santarém, a fim de proceder à demarcação de lotes agrícolas no referido Município, correndo por conta da Prefeitura Municipal de Santarém, o pagamento das despesas que fizer jus o referido funcionário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Produção, 18 de outubro de 1956.
José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 222 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1956

O Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto na Portaria Governamental n. 146, de 12 de junho do corrente ano,

RESOLVE:

Determinar que Pedro Soares do Nascimento, ocupante do cargo de Auxiliar de Veterinário, Padrão "C", do Quadro Único, lotado na Divisão de Fomento Animal, do Departamento de Fomento, desta Secretaria, atualmente servindo no Departamento de Colonização, volte a exercer suas funções no Departamento de Fomento onde é lotado.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Produção, 19 de outubro de 1956.

José Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO DE 1956

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado,

RESOLVE:
Por a disposição da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia a professora Anadir Justa Passos da Silva, diretora efetiva de

grupo escolar de 3ª. entrada (Capital), por tempo ilimitado, sem prejuízo dos vencimentos, tempo de serviço e demais vantagens do cargo, de acordo com a solicitação do respectivo Superintendente, em ofício n. 1.077-56, de 6 do corrente mês.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, em 9 de setembro de 1956.

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1.215 — DE 6 DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157 de 29 de dezembro de 1948,

Tendo em vista o acúmulo de serviço na Procuradoria Judicial, e

Considerando que o bacharel Heliodoro dos Santos Arruda, requisitado ao Governo do Estado e por este, em ato

expresso, posto à disposição do DER-PA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 34, da Lei n. 749, de 24-12-1953;

Considerando que à época em que o referido funcionário público do Estado foi requisitado, exercia as funções de 2.º Promotor Público da Capital, onde percebia os vencimentos de nove mil cruzeiros mensalmente;

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 54 da citada Lei n. 749 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e Municípios,

RESOLVE:

Designar o bacharel Heliodoro dos Santos Arruda para prestar os seus serviços profissionais junto à Procuradoria Judicial, atribuindo-lhe a gratificação mensal de nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00), sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes aos funcionários públicos estaduais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de agosto de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.249 — DE 19 DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o sr. José Lúcio de Souza, Braçal, lotado na 5.ª Residência — 2.º Distrito, por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de agosto de 1956.

Eng. Luiz Alves
Resp./ p/Diretoria Geral.

PORTARIA N. 1.300 — DE 29 DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o sr. Francisco Andrade de Oliveira, Capataz, lotado na 1.ª Residência — 1.º

Distrito, por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de agosto de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.301 — DE 29 DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o sr. Francisco Cavalcante Ferreira, Motorista, lotado na 5.ª Residência — 2.º Distrito, por não serem mais necessários os seus serviços a este DER.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de agosto de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.308 — DE 29 DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o sr. Moacir Luiz da Silva, Braçal, lotado na 1.ª Residência — 1.º Distrito, por não serem mais necessários os seus serviços a este DER.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de agosto de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.310 — DE 29 DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o sr. Antonio Brito do Nascimento, Capataz de Turma, lotado na 1.ª Residência — 1.º Distrito, por não serem mais necessários os seus serviços a este DER.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de agosto de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.312 — DE 5 DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Port. n. 1.027 de 26-6-56 da D. G. que dispensou o sr. Etevaldo Ribeiro Trindade, Cabo de Turma, lotado na 1.ª Residência — 1.º Distrito, por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de agosto de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.324 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o Decreto n. 1.308 de 22-7-53, o sr. Iran Bezerra da Silva, para exercer a função de Escriurário, lotado na D. C. C., ref. 8, classe O.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.325 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Designar o sr. Iran Bezerra da Silva, Escriurário, ref. 8, classe O, lotado na D. C. C., para chefiar o Escriurário da O. R. M.-2 (Capanema).

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.326 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o sr. Emerlees Mário dos Reis, Tratorista de 2a. classe, lotado na 6a. Residência, 2.º Distrito, por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.330 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder seis (6) meses de licença especial, ao sr. Brasilino de Jesus Rodrigues, Of. Administrativo, ref. 14, classe 3, lotado na D. M. E., de acordo com o art. 87 do Decreto 1.308 de 22/7/53, enumerados no § 1.º do referido dispositivo, a partir de 10/9/56 a 10/3/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.335 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito da Portaria n. 905 de 29/11/55, da D. G. que nomeou interinamente, para exercer a função de Escriurária, ref. 8, classe O,

enquanto perdurasse o impedimento da titular efetiva, Maria Lucy Afonso Cancela, a srta. Oneide Santos da Silva, lotada na DCC.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.342 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o sr. Izaías de Oliveira Marcelos, Escriurário, lotado na 4a. Residência — 2.º Distrito, por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.351 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar o salário do sr. Oscar de Andrade Schmidlin Coelho, Aux. de Escriurário, lotado na 5a. Residência — 2.º Distrito, para Cr\$ 95,00 diário, a partir de 1.º do corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de outubro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.359 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Port. n. 818 de 14/6/56 da D. G.

que dispensou o sr. Gilberto Alves da Silva, Motorista, lotado na 5a. Residência — 2.º Distrito (Capanema).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.371 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Aumentar o salário do sr. Salvador da Costa Nunes, Aux. de Escriurário, lotado na 5a. Residência — 2.º Distrito, para Cr\$ 85,00 diários, a partir de 1.º do corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de outubro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.387 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Conceder o adicional de quinze (15) por cento sobre seus vencimentos para o sr. Leão de Castro Rolim Sales, Capataz Geral, lotado na 5a. Residência — 2.º Distrito, de acordo com a Resolução 150 de 28/12/54 do C. R. e Port. 138 de 26/3/55 da D. G., a partir de 1/1/55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.388 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Conceder o adicional de dez (10) por cento, sobre seus vencimentos, para o sr. Raimundo Ferreira da Silva, Contínuo, ref. 5, classe 2, lotado na S. C. C., de acordo com a Resolução 150 de 28/12/54 e Port. 138 de 26/3/55 da D. G., a partir de 1/4/56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins

Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 1.396 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Dispensar o sr. Raimundo Monteiro da Silva, Braçal, lotado na 2a. Residência — 1.º Distrito, por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins

Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 1.397 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Dispensar os srs. Lindolfo Monteiro Neves e Belchior Monteiro da Silva, Braçais, lotados no 1.º Distrito — 2a. Residência, por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins

Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 1.398 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

dagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48.

RESOLVE:

Dispensar o sr. Manoel Aquino Dias Filho, Capataz, lotado no 1.º Distrito — 2a. Residência, por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins

Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 1.414 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Promover o sr. Lucio Vieira de Sousa, Aj. de Mecânico, lotado na C. R. M.-1 (Castanhal) para Mecânico de 3a. classe, com o salário de Cr\$ 78,00, a partir de 16/9/56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins

Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 1.421 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Dispensar o sr. Wilson Dourado da Gama, Aux. de Eng., lotado na S. E. P. — D. I., por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins

Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 1.424 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Aumentar o salário do sr. Nelson Alves Peres, Lavador, lotado na D. M. E. — Oficina Central, para Cr\$ 60,00, diário, a partir de 16 do corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins

Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 1.425 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Aumentar o salário do sr. João Alfredo de Lima, Lavador, lotado na D. M. E. — Oficina Central, para Cr\$ 60,00 diário, a partir de 16 do corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins

Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 1.426 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Transferir a srta. Maria Auxiliadora Fonseca, Escriturária, ref. 8, classe O, lotada na Seção do Pessoal, para a Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins

Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 1.430 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o

Decreto 1.308 de 22/7/53, a srta. Maria Mota de Azevedo, para exercer a função de Escriturária, ref. 8, classe O, lotada na D. A. — Seção do Pessoal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins

Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 1.438 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Dispensar o sr. Henrique Borges, Capataz de Turma, lotado na 7a. Residência — 3.º Distrito (Santarém), por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins

Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 1.139 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Suspender por dez (10) dias o sr. Francisco Queiroz de Oliveira, Motorista, lotado na 5a. Residência — 2.º Distrito, por ter travado luta corporal dentro da Repartição.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins

Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 1.457 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o sr. João de Miranda Leão, do

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Comercial do Pará, para manutenção da Escola de Química Industrial do Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Antonio Martins Junior, Diretor-Presidente da Associação Comercial do Pará, mantenedora da Escola de Química Industrial do Pará, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à manutenção da Escola de Química Industrial do Pará, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), (Art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Associação Comercial do Pará, obriga-se a empregar os recursos que lhe são facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção da Escola de Química Industrial do Pará, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanhará, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Associação Comercial do Pará a quantia de novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal): Discriminação da despesa: 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.6.0 — Ensino Superior; 15 — Pará: 3 — Manutenção da Escola de Química Industrial: novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano

cargo de Oficial Administrativo, ref. 14, classe 2, lotado na Secção de Comunicações, nos termos e em consequência com o disposto no art. 45 do Decreto n. 1.308 de 22/7/53 e art. 75 item I da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de outubro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.463 — DE 4
DE OUTUBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48.

RESOLVE:

Transferir por necessidade de serviço, o sr. José Luiz Campos dos Santos, Contínuo, ref. 5, classe I, lotado na Secção do Material, para a Secção de Comunicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de outubro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.466 — DE 3
DE OUTUBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Port. n. 1.015 de 25/6/56 da D. G. que exonerou o sr. Francisco Pereira do Nascimento, Servente, ref. 5, classe I, lotado na Secção do Material.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de outubro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.473 — DE 10
DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o Decreto 1.308 de 22/7/53, a srta. Oneide Santos Silva, para exercer a função de Escriturária, ref. 8, classe O, lotada na D. C. C. — Gabinete.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.478 — DE 8
DE OUTUBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48.

RESOLVE:

Aumentar o salário do sr. Americo da Silva Lima, Bobinador, lotado na O. R. M.-1 (Castanhal), para Cr\$ 103,30 diário, a partir de 6/9/56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de outubro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.491 — DE 12
DE OUTUBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48.

RESOLVE:

Suspender por três (3) dias, sem prejuízo de serviço, o sr. Antonio Caxinauá Gualberto Despachante, lotado no Almo-xarifado Central, por desrespeito ao seu superior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de outubro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela Associação Comercial do Pará, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLAUSULA QUINTA: — A Associação Comercial do Pará prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Associação Comercial do Pará, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A Associação Comercial do Pará apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SETIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Antonio Martins Junior, Diretor-Presidente da Associação Comercial do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de outubro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
ANTONIO MARTINS JUNIOR
ANTONIO GILLET.

Testemunhas:

Maria de Nazaré Bolonha
Nelly Barbosa.

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Comercial do Pará, para aplicação da quantia de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1956, a fim de atender à manutenção da Escola de Química Industrial do Pará.

PLANO DE APLICAÇÃO

DESPESA PESSOAL:

CORPO ADMINISTRATIVO:

	Mensal	Annual
1 Diretor	6.000,00	72.000,00
1 Secretário	3.500,00	42.000,00

1 Porteiro — 9 meses	2.500,00	22.500,00
1 Conservador — Idem	3.000,00	27.000,00
1 Datilógrafo — idem	2.500,00	22.500,00
1 Servente laboratório — idem	2.000,00	18.000,00
1 Servente — idem	1.500,00	13.500,00
	Cr\$	217.500,00

CORPO DOCENTE:

4 Professores (10 meses)	6.000,00	240.000,00
1 Assistente laboratório (9 meses)	4.000,00	36.000,00
	Cr\$	276.000,00

DESPESAS:

SPESAS :	100.000,00
Material de expediente	300.000,00
Material de laboratório	6.500,00
Eventuais	
Cr\$	406.500,00

RESUMO:

DESPESA PESSOAL:

Corpo Administrativo	217.500,00	
Corpo Docente	276.000,00	493.500,00
		406.500,00
Despesas		

TOTAL GERAL Cr\$ 900.000,00

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação da Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, para manutenção de seu Educandário denominado "Escola Doméstica da Anunciação de Ananindeua", no Estado do Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a irmã Elizabeth Ignácia Maté, que também se assina Inácia Isabel Maté, Superiora da Associação da Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, identificada neste ato como a própria, firmaram o presente contrato nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), (Art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Associação da Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação obriga-se a empregar todos os recursos que lhe

serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à Escola Doméstica da Anunciação, de Ananindeua, de sua propriedade e administração, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as partes acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Associação da Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas Ordinárias: verba 2.0.00 — Transferências: Consignação: 2.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 2 — Entidades assistenciais e culturais, conforme discriminação do anexo; 15 — Pará: Escola Doméstica da Anunciação, de Ananindeua: Trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela Associação da Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLAUSULA QUINTA: — A Associação da Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação prestará constas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A Associação da Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SETIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela irmã Elizabeth Ignácia Matê, que também se assina Inácia Isabel Matê, Superiora da Associação da Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de outubro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
IRMA IGNÁCIA ISABEL MATÊ
ANTONIO GILLET.

Testemunhas:

Maria Prado

Nelly Barbosa.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) destinada à sua manutenção.

GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS

Arroz (saco)	600,00	80	sacos	48.000,00
Farinha seca	320,00	100	"	32.000,00
Açúcar (saco)	300,00	30	"	24.000,00
Carne verde kg.	25,00	2.000	"	50.000,00
Xarque kilos	50,00	1.000	"	50.000,00
Feijão (saco)	1.400,00	20	sacos	28.000,00
Vinagre litro	25,00	200	litros	5.000,00
Pão				21.000,00
Banha lata	900,00	6	latas	5.400,00
Batata kilo	15,00	600	kilos	9.000,00
Cebola "	10,00		"	5.000,00
Peixe "	25,00	240	"	6.000,00
Frutas				4.600,00
Café em grão (saco)	2.000,00	6	sacos	12.000,00

TOTAL

Cr\$ 300.000,00

Contrato de Locação do armazém sito à avenida Almirante Barroso número cento e setenta e quatro (174), na cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

Os abaixo assinados, de um lado, como locador, Manoel Pinto da Silva, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, representada neste ato por seu Superintendente, em exercício, Coronel LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO, têm justo e contratado a locação de um armazém coletado sob o número cento e setenta e quatro (174), à avenida Almirante Barroso, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, de propriedade do ora locador, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A locação é pelo prazo de dois (2) anos, a contar da data de registro deste contrato pelo Tribunal de Contas da União, até igual dia e mês do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), independentemente de aviso ou interpelação, mesmo extra-judicial, não cabendo direito a qualquer reclamação ou indenização, em caso de recusa de registro por aquele Tribunal.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel é de dezessete mil cruzeiros (Cr\$ 17.000,00), pagáveis ao locador, ou ao seu bastante procurador, nesta cidade, até o dia quinze (15) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de incidência nas cominações legais e referidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: A locatária assume a responsabilidade de manter o prédio locado limpo e bem conservado, tal como lherá entregue pelo locador, devendo ainda, no ato da entrega, quando finda a locação, apresentar o competente "habite-se" fornecido pela autoridade sanitária.

CLÁUSULA QUARTA: Toda e qualquer benfeitoria que a locatária venha a fazer no imóvel, existente no mesmo a época da entrega, ficará a pertencer integralmente ao locador, sem que a locatária possa, por isso, exigir qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA: A locatária não poderá, em hipótese alguma, alterar a estrutura do imóvel, salvo se houver prévio consentimento escrito do locador.

CLÁUSULA SEXTA: Findo o prazo do presente, a locatária terá preferência para novo arrendamento, em igualdade de condições com o melhor pretendente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para todas as questões, diretas ou indiretamente resultantes do presente contrato, as partes contratantes elegem domicílio nesta cidade, ficando estabelecido que correrão por conta da parte que fôr vencida, na demanda, as despesas que a outra efetuar com o processo, inclusive as relacionadas com advocacia e custa. Os honorários do advogado da parte vencedora, são desde já arbitrados em dez por cento (10%) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O locador obriga-se a manter a locatária no gozo do prédio amado, por si e por seus sucessores, enquanto cumprir as obrigações deste contrato.

CLÁUSULA NONA: A infração das cláusulas deste contrato sujeitará a parte infratora ao pagamento da indenização correspondente às perdas e danos a que tiver dado causa, sem prejuízo da exigibilidade das obrigações vencidas, ou vencíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os impostos serão de conta do Locatário, como sejam: décimas e imposto de renda, assim como o seguro contra fogo, cuja Apolice deverá ser feita pelo Locatário sobre o montante de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor este arbitrado ao Armazém objeto desta locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão, no exercício corrente, à conta da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente: anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba hum (1) — Custeio;

Consignação 1.3.0.0 — Serviços de Terceiros e Encargos Diversos: oito milhões setecentos e trinta e três mil e trinta e quatro cruzeiros (Cr\$ 8.733.034,00), e, nos exercícios seguintes, à conta das dotações próprias, constantes dos respectivos orçamentos. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Assim justos e contratados, mandaram lavrar este em três (3) vias, de igual teor e forma, que leram, acharam conforme e assinam, com as testemunhas presentes, sendo pago por verba o selo federal devido, para o que atribuem o valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), aos encargos constantes das cláusulas Terceira (3.^a) e Décima (10.^a) deste instrumento.

Belém, 18 de Outubro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO.

MANOEL PINTO DA SILVA.

Testemunhas:

José Fernandes Barreto.

Antonio de Oliveira Marialva.

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, para desobstrução e limpeza dos Rios Camará e Caracará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor ACRISIO FULVIO DE MIRANDA CORRÊA, Chefe do Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.^o, § 2.^o, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo, o Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à desobstrução e limpeza dos rios Camará e Caracará, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.4.0.0 — Transporte e Comuni-

cações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.1 — Instalações Portuárias; 15 — Pará; 4 — Desobstrução e limpeza dos rios Camará e Caracará: quatrocentos mil cruzeiros .. (Cr\$ 400.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: O Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: O Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLAUSULA DÉCIMA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor ACRISIO FULVIO DE MIRANDA CORRÊA, Chefe do Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de Outubro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO.

ACRISIO FULVIO DE MIRANDA CORRÊA.

ANTÔNIO GILLET.

Testemunhas:

Aderbal de Oliveira Melo.

Nelly Barbosa.

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 400.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DOS RIOS CAMARÁ E CARACARÁ

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — RIO CAMARÁ				
a) — Pessoal	vb			150.500,00
b) — Material	vb			35.000,00
c) — Eventuais	vb			14.500,00
TOTAL PARCIAL				200.000,00
II — RIO CARACARÁ				
a) — Pessoal	vb			150.500,00
b) — Material	vb			35.000,00
c) — Eventuais	vb			14.500,00
TOTAL PARCIAL				200.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$	400.000,00

**SECRETARIA DO INTERIOE
E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO REGIONAL DE
TRÂNSITO
EDITAIS**

De ordem do exmo. sr. Medrado Castelo Branco, Chefe de Polícia e presidente do Conselho Regional de Trânsito, torno pública a Resolução abaixo, que estabelece medidas para o descomissionamento do tráfego e outras medidas de interesse geral.

RESOLUÇÃO N. 1

O Conselho Regional de Trânsito, por unanimidade de seus membros, em sessão ordinária realizada no dia 4 de Setembro do corrente ano, resolveu aprovar as sugestões apresentadas pelo senhor Conselheiro Orlando de Almeida Viana, abaixo discriminadas, por considerá-las de relevante interesse público.

a) Proibir o estacionamento na avenida Portugal, a partir do Boulevard Castilhos França até a rua Manoel Barata (lado do Armazém Ancora). Na rua João Alfredo, partindo da travessa Padre Eutíquio até a Praça Rio Branco. Na rua Santo Antônio, partindo da Praça Rio Branco até a Padre Prudêncio.

b) Permitir o estacionamento de Caminhões na rua Marquês de Pombal, (lado oposto a Doca do Ver-o-Peso).

c) Permitir o estacionamento de autos particulares na Praça do Relógio, frente para a Praça D. Pedro II. Na Praça D. Pedro II, frente para o Instituto Histórico e Geográfico. Na rua Conselheiro João Alfredo, partindo da avenida Portugal até a travessa Padre Eutíquio (lado esquerdo). Na Santo Antônio, partindo da travessa Leão XIII até a avenida Presidente Vargas. Na praça Felipe Patroni, de frente para os fundos da Prefeitura. Na avenida Presidente Vargas, em frente aos edifícios da Booth, Importadora de Ferragens, J. Dias Paes, I. A. P. I., Berne e terreno existente ao lado deste. Na Praça da República, pela avenida Presidente Vargas, partindo da rua Osvaldo Cruz até o edifício da Caixa Econômica. Na rua Silva Santos, do lado do Cinema Olímpia.

d) Permitir o estacionamento de autos de aluguel na Praça D. Pedro II, entre os edifícios da Prefeitura e Palácio do Governo (lado oposto a esses edifícios). Os demais estacionamentos existentes na Praça D. Pedro II, devem continuar.

e) Modificar o estacionamento de autos de aluguel da avenida Presidente Vargas, conhecido por "Ponto da 15 de agosto", que passa a ser do lado oposto, no perímetro compreendido entre a rua Manoel Barata e o de Almeida.

f) Localizar novo ponto de estacionamento na Praça da República, em frente ao Grande Hotel.

g) Prolongar a linha de ônibus Telégrafo Sem Fio-Ponte do Galo, pela travessa Maurity, até a avenida Pedro Miranda.

h) Criar a linha Bandeira Branca, fazendo o mesmo itinerário da linha 1.º de Dezembro, indo até o Boulevard Dr. Freitas, pela avenida Tito Francisco.

Nessas condições, fica o senhor Delegado de Trânsito autorizado a pôr em execução a presente Resolução, determinando um serviço de fiscalização

constante e eficiente, para a observância da presente. Secretaria do C. R. T., em 2 de outubro de 1956. (aa) Medrado Castelo Branco, presidente e 6 assinaturas ilegíveis.

(G — Dia 26/10/56).

**Ministério da Fazenda
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA
UNIÃO
DELEGACIA NO PARÁ
EDITAIS N. 10/56
AVISO**

De ordem do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, faço público que, por motivo da irregularidade no processo, qual a falta de avaliação irregular, foi anulada por despacho de 24-10-56 da Chefia desta Delegacia no processo 31.69/56-MF, a Concorrência n. 7/56, referente à locação das Sortes de Terras denominadas Piquia, Jauacá e Marajateua no município de Arariuna, a qual deveria ser realizada no próximo dia 30 do corrente mês, conforme Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia 5 de outubro de 1956.

Outrossim, aviso a quem interessar possa, que nova Concorrência sobre a locação das referidas terras será aberta no próximo mês de dezembro do ano corrente.

D. S. P. U. no Pará, 24-10-1956. — (a) Maria de Lourdes M. Silva, Of. Ad. cl. "H".

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO
SUPERIOR
FACULDADE DE DIREITO DO
PARÁ
EDITAIS**

Concurso para professor Catedrático da Cadeira de Direito Civil (1.ª Parte)

De ordem do Doutor Diretor e de acordo com a decisão do C. T. A., faço público que está aberta na Secretaria desta Faculdade de Direito do Pará, pelo prazo de (6) seis meses, a contar de 1.º de Novembro de 1956 a 1.º de Maio de 1957 a inscrição para concurso de Professor Catedrático da cadeira de Direito Civil (4.ª Parte).

O candidato deverá apresentar à Secretaria no ato da inscrição:

1 — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

2 — Atestado de sanidade e idoneidade moral;

3 — Carteira eleitoral e prova de estar quites com o serviço militar;

4 — Diploma de bacharel ou doutor em ciências jurídicas e sociais expedido por Instituto do ensino oficialmente reconhecido, do país ou por instituto estrangeiro, neste caso devidamente revalidado, obrigatoriamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;

5 — Documentação de atividade profissional ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

6 — Título de docente-livre ou prova de haver concluído o curso de bacharel pelo menos seis anos antes;

7 — Cinquenta exemplares da tese que haja escrito;

8 — Certificado de pagamento da respectiva taxa.

O título de Professor Catedrático

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

tico será obtido mediante concurso de títulos o de provas.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios de mérito do candidato:

I — Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — Exemplares impressos dos trabalhos científicos, de obras sobre direito ou de estudos e pareceres, especialmente daquelas que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — Documentação relativa as atividades didáticas exercidas particularmente do interesse coletivo;

O simples desempenho de funções públicas, a apreciação dos trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas destinado a verificar a erudição e o tirocínio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará sucessivamente de:

1 — Prova escrita;

2 — Defesa de tese;

3 — Prova didática;

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

As provas, excetuando a escrita, serão realizadas em sessão pública perante uma comissão julgadora de 5 membros, organizada oportunamente na forma legal.

Na arguição sobre a tese, a comissão examinadora apontará os erros porventura cometidos pelo candidato para que se defenda, pedirá explicação sobre pontos obscuramente tratados, fará sobressair as contribuições originais novas ou simplesmente bem expostas, quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado.

Por dia só poderá ser arguido um candidato em defesa de tese, fazendo-se a arguição sempre na ordem da inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluindo em ponto sorteado de uma lista de dez a vinte pontos organizados pela comissão sobre o programa de ensino da cadeira, sendo o prazo de 6 horas no máximo para esta prova. A prova didática, a ser realizada perante a Congregação, constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de 50 minutos, sobre o ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos organizado pela Comissão Julgadora, compreendendo assuntos do programa da cadeira ou no caso de disciplina lecionada em mais de uma cadeira, dos respectivos programas de ensino.

Na realização e julgamento do concurso serão observadas os dispositivos legais em vigor.

Secretaria da Faculdade de Direito do Pará, 20 de outubro de 1956.

(a) Frederico Sampaio Fortuna, Secretário.

Visto: Dr. Antônio Gonçalves Bastos, Diretor.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO
SUPERIOR
FACULDADE DE DIREITO DO
PARÁ
EDITAIS**

Concurso para professor Catedrático da cadeira de Direito Civil (4.ª Parte)

De ordem do Doutor Diretor e de acordo com a decisão do C. T. A., faço público que está aberta na Secretaria desta Faculdade de Direito do Pará, pelo prazo de (6) seis meses, a contar de 1.º de Novembro de 1956 a 1.º de Maio de 1957 a inscrição para concurso de Professor Catedrático da cadeira de Direito Civil (4.ª Parte).

O candidato deverá apresentar à Secretaria da Faculdade no ato da inscrição:

1 — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

2 — Atestado de sanidade e idoneidade moral;

3 — Carteira eleitoral e prova de estar quites com o serviço militar;

4 — Diploma de bacharel ou doutor em ciências jurídicas e sociais expedido por Instituto do ensino oficialmente reconhecido, do país ou por instituto estrangeiro, neste caso devidamente revalidado, obrigatoriamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;

5 — Documentação de atividade profissional ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

6 — Título de docente-livre ou prova de haver concluído o curso de bacharel pelo menos seis anos antes;

7 — Cinquenta exemplares da tese que haja escrito;

8 — Certificado de pagamento da respectiva taxa.

O título de Professor Catedrático

será obtido mediante concurso de títulos o de provas.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios de mérito do candidato:

I — Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — Exemplares impressos dos trabalhos científicos, de obras sobre direito ou de estudos e pareceres, especialmente daquelas que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — Documentação relativa as atividades didáticas exercidas particularmente do interesse coletivo;

O simples desempenho de funções públicas, a apreciação dos trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas destinado a verificar a erudição e o tirocínio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará sucessivamente de:

1 — Prova escrita;

2 — Defesa de tese;

3 — Prova didática;

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

As provas, excetuando a escrita, serão realizadas em sessão pública perante uma comissão julgadora de 5 membros, organizada oportunamente na forma legal.

Na arguição sobre a tese, a co-

missão examinadora apontará os erros porventura cometidos pelo candidato para que se defenda, pedirá explicação sobre pontos obscuramente tratados, fará sobressair as contribuições originais novas ou simplesmente bem expostas, quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado.

Por dia só poderá ser arguido um candidato em defesa de tese, fazendo-se a arguição sempre na ordem da inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluindo em ponto sorteado de uma lista de dez a vinte pontos organizados pela comissão sobre o programa de ensino da cadeira, sendo o prazo de 6 horas no máximo para esta prova. A prova didática, a ser realizada perante a Congregação, constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de 50 minutos, sobre o ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos organizado pela Comissão julgadora, compreendendo assuntos do programa da cadeira ou no caso de disciplina lecionada em mais de uma cadeira, dos respectivos programas de ensino.

Na realização o julgamento do concurso serão observadas os dispositivos legais em vigor.

Secretaria da Faculdade de Direito do Pará, 20 de outubro de 1956.

(a.) Frederico Sampaio Fortuna, Secretário.

Visto: — Dr. Antônio Gonçalves Bastos, Diretor.

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o cidadão José Nonato de Jesus, ocupante do cargo de guarda civil, equiparado, lotado na Inspetoria da Guarda Civil deste Departamento Estadual de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser admitido ao cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 5 de outubro de 1956.

Medrado Castelo Branco

Chefe de Polícia

(G — 30 dias seguidos).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, fica notificada dona Maria Altair Santana, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São João de Araguaia, Município de Marabá, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do

Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente, em substituição

(G — 30 dias seguidos)

Pelo presente edital, fica notificada dona Violeta Teixeira Mauts, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Rio Atua, município de Muaná, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente, em substituição

(G — 30 dias seguidos)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Geralda Ramos Gemaque, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Sebastião de Viçosa, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo com mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Raimunda da Cunha Gama, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Goiabal, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital fica notificada dona Amélia Abreu da Conceição, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Joaquim, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Perolina da Paixão Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Poampé, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Darlinda de Almeida Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Bacuri, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia

para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

De acordo com o art. 186, § 2.º do Decreto-Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 fazemos a chamada do Sr. MIGUEL QUEIROZ FILHO para se apresentar no Educandário Monteiro Lobato, a fim de assumir as suas funções de Inspetor Chefe.

Tent. NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL

Diretor

(Ext — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Administração

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o cidadão Arquimedes Higino do Nascimento, ocupante do cargo de guarda civil, equiparado, lotado na Inspetoria da Guarda Civil deste Departamento Estadual de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, sem demitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada lei, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão Oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 3 de outubro de 1956.

(a.) Medrado Castelo Branco, Chefe de Polícia.

(G — Dias 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31-10-56).

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO ARQUIVO E CADASTRO

EDITAL

Faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. Manoel Pereira Feio Everdosa, requerido o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade sito à Estrada B. M. A. C., Ilha do Mosqueiro medindo 12,00m. de frente e 70,00m. de fundos, marquei o dia 20 de novembro às 10 horas para executar os trabalhos convidando por meio deste os confinantes a comparecerem no local no dia e hora marcados a fim de reclamarem o que lhes for de direito.

Belém, 22 de outubro de 1956.

(a.) Fernando Augusto, Agri-mensor.

(T. 15.963 — 25, 26 e 27/10/56).

Faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. Jairo de Bragança Barata, requerido o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade à Estrada B. M. A. C., na Ilha do Mosqueiro medindo 12,00m. de frente por 70,00m. de fundos, marquei o dia 20 de novembro às 10 horas para executar os serviços convidando por meio deste os confinantes a comparecerem no local no dia e horas marcados a

fim de reclamarem o quem lhes for de direito.

(a.) Fernando Augusto, Agri-
mensor.

(T. 15.962 — 25, 26 e 27/10/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Miguel Cordeiro de Brito, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: triângulo formado pelas ruas Rodovia SNAPP, Boca do Acre, Passagem Julião onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 9,60 m.
Fundos — 54,00 m.
Área — 518,40m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com o n. 176.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício na Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 16.251 — 26-10; 4 e 14-11-56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Lúcio Silva de Andrade, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Sem Denominação, com fundos para a Passagem Náutica, distando da Passagem também sem denominação, 7,00m.

Dimensões:
Frente — 7,70m.
Fundos — 44,00 m.
Área — 338,80 m².

Forma regular. Terreno edificado sem número.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 16.252 — 26-10; 4 e 14-11-56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Miguel Lemos de Souza, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Náutica, Rodovia SNAPP, Passagem sem denominação e Passagem São Cruz, de onde dista 103,50m.

Dimensões:
Frente — 0,20 m.

Fundos — 35,00 m.

Área — 217,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 16.253 — 26-10; 4 e 14-11-56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Aguielo Dis Rocha, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Sem denominação, Passagem das Flores, sem denominação, a 101,40 m.

Dimensões:
Frente — 10,50 m.
Fundos — 38,00 m.
Área — 399,00 m².

Forma regular. Terreno edificado sem número.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 16.254 — 26-10; 4 e 14-11-56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Manoel dos Santos Pimentel, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Conceição, Tupinambás, Timbiras e Jurunas, de onde dista 10,90 metros.

Dimensões:
Frente — 10,90 m.
Fundo — 44,10 m.
Área — 480,69m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 525, e à esquerda com o imóvel n. 581. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 577.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 15.964 — 26-10; 5 e 15-11-56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Elias Amaral, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Humaitá, Chaco, Almirante Barroso e 25 de Setembro de onde dista 68,90m.

Dimensões:
Frente — 5,20m.
Fundos — 58,10m.
Área — 302,12m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 15.965 — 26-10; 5 e 15-11-56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Júlia Monteiro de Lima, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cruzuz, Chaco, Almirante Barroso, e 25 de Setembro a 93,20m.

Dimensões:
Frente — 4,65 m.
Fundos — 51,00 m.
Área — 237,15 m².

Forma regular. Confina por um lado com o imóvel n. 1113, e à esquerda com o de n. 1117. Terreno edificado com o n. 1115.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 15.966 — 26-10; 5 e 15-11-56)

Aforamentos de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. José Pinto de Sousa, português, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 9 de Janeiro, 3 de Maio, Conceição e Caripunas de onde dista 36,90 metros.

Dimensões:
Frente — 9,15m.
Fundos — 47,55m.
Área — 445,08m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com uma casa coletada sob o n. 983/985.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo

deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Prefeitura Municipal de Belém, 2 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 15.768 — 6, 16 e 26/10/56)

Aforamento de terras

O Dr. Hildegarde Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Afonso Francisco da Silva, brasileiro, casado e residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antonio Baena, Mercedes, 25 de Setembro e Duque de Caxias a 28,40m.

Dimensões:
Frente — 5,60m.
Fundos — 5,60m.
Área — 31,36m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 768 e à esquerda com o de n. 772. Terreno edificado com o n. 770.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de maio de 1956. — (a) Hildegarde Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras.

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Antonio Alves Magalhães, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vila Vitória, Castelo Branco, Domingos Marreiros, e Boaventura da Silva onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 9,20 metros.
Fundos — 38,10 metros.
Área — 361,95m².

Travessão — 9,85m.
Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob n. 21/23.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 15.770 — 6, 16 e 26/10/56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassu Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a srca. Raimunda Alcides Marques Ramalho, brasileira, casada, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em apreço é o lote n. 26 do loteamento da Cruzada, frente à passagem.

Dimensões:

Frente — 8,00m.

Fundos — 24,00m.

Área — 192,00m².

Forma regular, baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassu Nunes, secretário de Obras. (T. 15.858 — 6, 16 e 26/10/56)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Rui Novaes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 47.º Termo, 47.º Município São Domingos do Capim e 123.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente com o rio Capim à margem esquerda; pelos fundos, com terras devolutas do Estado; pelo lado de baixo, com terras requeridas por Odir Pamplona Barros e pelo lado de cima, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de São Domingos do Capim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de Outubro de 1956.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo (T. — 15.868 — Dias 6, 16 e 26/10/56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Odir Pamplona Barros, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 47.º Termo, 47.º Município São Domingos do Capim e 123.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente com o rio Capim à margem esquerda; pelos fundos com terras devolutas do Estado; pelo lado de baixo, com terras requeridas por Cecília Gama Barros, e pelo lado de cima com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de São Domingos do Capim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de Outubro de 1956.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo (T. — 15.866 — Dias 6, 16 e 26/10/56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Cecília Gama Barros, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 47.º Termo, 47.º Município São Domingos do Capim e 123.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente com o rio Capim à margem esquerda; pelos fundos com terras devolutas do Estado; pelo lado de baixo, com terras requeridas por Antônio Carlos Perdigão Bezerra e pelo lado de cima com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de São Domingos do Capim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de Outubro de 1956.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo (T. — 15.867 — Dias 6, 16 e 26/10/56)

MINISTÉRIO DA MARINHA**COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL****Divisão de Intendência**

(Concorrência Administrativa)

1 — De ordem do Exmo. Sr. Dr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 6 de novembro de 1956, às 14 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebi-

das, abertas, examinadas quanto aos seus detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para autenticação e lidas as proposta para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta capital, durante o período de 1.º de janeiro a 30 de abril de 1957, dos artigos do grupo 15 — Cabos e fios elétricos isolados — Fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas — Ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeira; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Material em barras e em cantoneiras; 47 — Metal em chapas; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de bôca — Subgrupos: "Mantimentos", "Açouque", "Verduras e Frutas", "Padaria", "Lacticínios", "Aves e Ovos", "Dietas" e "Ferragens"; 57 — Medicamentos — Subgrupos "Material de radiologia", "Drogas e reativos", "Utensílios e vasilhame de farmácia", "Apósitos dentários", "Apósitos" e "Medicamentos"; 58 — Material de transporte terrestre — Sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos diversos para uso das enfermarias — Subgrupo: "Material dentário", "Material cirúrgico", "Raio X", "Laboratório" e "Rouparia"; 64 — Material para cozinha e copa; sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado no DIÁRIO OFICIAL da União n. 249 (Seção I), de 29-10-1953, páginas 18.387/90, observadas as seguintes instruções:

a) as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, até o dia 3 de novembro de 1956, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;

b) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos serem admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741, do R. G. C. P., e que deverá constar do Livro de Inscrições da mesma Divisão;

c) as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;

f) as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o DIÁRIO OFICIAL n. 249 (Seção I) de 29-10-1953, páginas 18.387/90, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no Título B do referido Edital, ou como nêle está esclarecido;

g) os senhores interessados deverão ter na devida consideração e que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de "firma inscrita e pronta para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e, bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) não constando do Edital Geral qualquer referência sobre o procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio, sob o testemunho de todos os presentes;

j) os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que, qualquer erro importa, automaticamente, nos respectivos cancelamentos, parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

l) serão também, automaticamente, excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

m) das propostas deve constar também a declaração de completa submissão ao Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força e caráter contratual, face a legislação vigente;

n) o Comando do 4.º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do subgrupo "Mantimentos", do grupo 56 — "Munição de bôca" e ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária na base dos preços cotados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha.

2o. O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4.º Distrito Naval (Divisão de Intendência), Belém-Pará, em 22 de outubro de 1956.

(a.) Newton Leal Campos, Capitão-Tenente (IM), Chefe da Divisão de Intendência.

(Ext. 24 e 26-10-56)

ANÚNCIOS

**FERREIRA GOMES, FERRAGIS-
TA, S/A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAOR-
DINÁRIA
Convocação**

Convidamos os srs. Acionistas para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 do corrente mês de outubro, no escritório da nossa sede à Av. General Magalhães n. 255/159, nesta cidade, às dezessete horas e trinta minutos (17.30h.) a fim de deliberarem

sobre a efetivação do aumento do Capital e consequente alteração do art. 4.º dos Estatutos, já autorizado na reunião da Assembleia Geral Extraordinária de 4 de maio p.p., e mais o que ocorrer.

Belém, 17 de outubro de 1956.
Diretores:

(aa) Aled Parry;
Waldemar Ferreira d'Oliveira
Pedro José de Mendonça
Gomes

(T. 16.207 — 18. 21 e 26-10-56)

**FERREIRA D'OLIVEIRA,
COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO,
S/A.**

**Assembléia Geral Extraordi-
nária — Convocação**

Na forma dos Estatutos Sociais, convoco os senhores acionistas de Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação, S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, no dia 3 de novembro, às 17 horas, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, para a alteração dos Estatutos Sociais, para aumento do capital da Sociedade.

Belém, 25 de outubro de 1956. — (a) Paulo Lobão de Oliva, Diretor-presidente.
(Ext. — 26, 27 e 28/10/56)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL**

SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição, em caráter secundário, no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Antônio Lemos Maya Viana, inscrito originariamente na Seção do Distrito Federal, ora residente nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1956. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 15.967 — 26, 27, 28, 30 e 31-10-56)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Belém, 23 de outubro de 1956.
Of. 1.114/56-Circ.

URGENTE

Senhor Juiz:

No intuito de evitar atropelos ao serviço de novo alistamento, face à grande afluência de interessados e à angústia do tempo para atendê-los até o dia 8 de novembro próximo, recomendo a V. Excia. que, além do expediente da amanhã, o Cartório desta Zona funcione, também à tarde, em expediente a ser estabelecido por esse Juízo.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a.) Ignácio de Souza Moitta, Presidente.
Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 1a. Zona.

Neste: — Este ofício circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 1a., 28a., 29a. e 30a. Zonas (Belém).

Belém, 24 de outubro de 1956.
Of. 1.118/56-Circ.

Senhor Juiz:

Para o serviço do novo alistamento, remeto a V. Excia. o seguinte material de expediente, ontem recebido do Tribunal Superior Eleitoral:

2.000 capas para autoamento. Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a.) Ignácio de Souza Moitta, Presidente.
Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

NESTA

ESF/JMD.

Anexo o material em referência.

— Este ofício circular foi endereçado aos Juizes das 1a., 28a., 29a. e 30a. Zonas Eleitorais deste Estado.

JUIZO ELEITORAL DA 30a.

ZONA

Edital n. 9 — Inscrições Deferidas e Indeferidas

O Doutor Manoel P. de Oliveira, Juiz de Direito da 30a. Zona Eleitoral desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente edital por mim assinado, faço saber a quem interessar possa, que requereram inscrição neste Cartório as seguintes pessoas: — Kleber Viégas Ferreira, Celso Lima Amoadó, Noval Cordeiro de Lucena, Mario da Costa Lobato, Maria de Nazaré Magno Reis, Edgar Severino dos Santos, Cláudio Paes Lobato, Paulo Leduc Peralta, Derosy de Castro Barral, Mansour Cadais, Alcides Corrêa da Costa, Humberto Luiz Duarte, Raimundo Sebastião Oliveira do Nascimento, Raimundo Firmino de Souza, José Gomes da Cruz, Laudemira Gomes da Silva, Terezinha Sodré Cordeiro, Antonio Carvalho de Oliveira, Luiz Soriano da Costa, João Moreira da Silva, Paulo Barbosa da Silva, Expedito Luiz e Silva e Mirian Fidanza Viégas. E para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis.

Eu, Othon Lins da Silva, Escrivão Eleitoral, que por ordem do Sr. Dr. Juiz Escrevi e assino.

(a.) Manuel P. de Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

(DO ESTADO DO PARÁ)

ANO XXI

BELÉM — SEXTA-FEIRA 26 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 4.769

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

36.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 3 de outubro de 1956, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Curcio Silva.

Presentes — Exmo. Srs. Des. Mauricio Pinto, Antonino Melo, Souza Moitta, Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago, João Bento de Souza, Júlio Gouvêa, Milton Melo, Aluísio Leal e o Dr. Osvaldo Farias, Procurador Geral do Estado. Licenciado — Exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo.

Des. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Proceda-se à leitura da ata. (Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e passagem de autos (houve).

PARTE ADMINISTRATIVA

Des. Antonino Melo — Peço a palavra, Sr. Presidente, para comunicar ao Excmo. Tribunal a passagem do aniversário natalício, ontem, do nosso eminente colega Des. Arnaldo Lobo. Ilustre Presidente do Tribunal Regional Eleitoral. E sabemos que não é só por um dever de brave que nós sempre nos manifestamos nessas ocasiões, apresentando um voto de congratulações aos nossos colegas.

Nestas condições, proponho um voto de felicitações a S. Excia., e que se mande consignar esta manifestação de apreço na ata da sessão de hoje, com a comunicação desta homenagem a S. Excia., Des. Arnaldo Lobo.

Des. Presidente — Passei, ontem, um telegrama no nome do Tribunal ao Des. Arnaldo Lobo, felicitando-o pelo seu natalício.

Dr. Procurador — Por parte do Ministério Público, eu quero me associar a esta manifestação, pela passagem do aniversário do Des. Arnaldo Lobo.

Des. Mauricio Pinto — Sr. Presidente, peço a palavra. V. Excia. no dia 22 do mês passado, achou por bem passar-me um telegrama de felicitações, em nome do Tribunal, pela passagem do meu aniversário natalício. Aproveito a oportunidade para agradecer a V. Excia. e a todos os meus colegas, esse telegrama; e os votos de felicidades apresentados a mim, eu retribuo aqueles que assim o fizeram.

Des. Presidente — Muito obrigado.

Des. Presidente — Como é do conhecimento dos meus nobres colegas, numa das sessões da Assembléia Legislativa, o deputado Laércio Barbalho usou de expressões injuriosas, ao se referir ao Poder Judiciário. Eu queria que o Tribunal tomasse as medidas necessárias.

Des. Souza Moitta — Sr. Presidente, já que V. Excia. toca no assunto, eu tenho a declarar que é a 3.ª vez que o Poder Judiciário é chamado a se manifestar, em virtude de ataques que sofre na Assembléia Legislativa. A primeira vez foi sob a presidência do Des. Augusto Borborema. A segunda vez, sob a minha presidência eventual, há 2 anos atrás,

na ausência do Des. Antonino Melo. E a 3.ª vez, agora, invocando os precedentes, eu proponho que V. Excia. se dirija à Assembléia Legislativa, solicitando o discurso, para verificar se, na verdade, o deputado proferira aquelas expressões; assim procedemos uma vez, e quando o discurso chegou ao nosso conhecimento, as expressões não estavam lá, haviam sido riscadas. De sorte que ficou sem razão de ser qualquer providência que pudéssemos tomar. Com essa medida, virá o discurso, e então veremos se foi verdade e tomaremos as providências. E se não o mandarem, enviaremos, então, providências em nota para os jornais, a fim de salvaguardar o nome do Tribunal, declarando que esse discurso não tem expressão. Assim, proponho solicitar o discurso para depois tomarmos providências.

Des. Presidente — O Des. Souza Moitta propõe que se solicite o discurso Assembléia Legislativa, para providências posteriores. Des. Antonino Melo — Estou de inteiro acordo com S. Excia. (Todos de acordo).

Unanimemente, resolveram aguardar a vinda do discurso para providências posteriores.

Des. Presidente — "Habeas-corpus" — Ponta de Pedras — Impte. José Barbosa da Costa, a seu favor. Este "habeas-corpus" é a segunda vez que vem ao Tribunal. Já veio da 2.ª Câmara, por intermédio do Des. Aluísio Leal, a qual verificou que o Juiz substituto de Ponta de Pedras é incompetente para julgar, uma vez que a prisão preventiva foi emanada do Juiz de Direito. Por conseguinte, o Juiz substituto não podia tomar conhecimento nem conceder a ordem, desde que a prisão preventiva foi decretada pelo Dr. Pejuacan.

Des. Aluísio Leal — V. Excia. está equivocado. O suplente não chegou a conceder. Nesta altura assumiu um novo Juiz de Direito que se julgou incompetente e remeteu os autos para o Tribunal.

Des. Presidente — E isso mesmo. E o dr. Célio Cal remete ao Tribunal para este resolver.

Des. Souza Moitta — V. Excia. quer passar-me os autos? (Lê).

Ele foi preso preventivamente pelo Juiz de Direito anterior. Agora, depois, a parte pediu ao novo Juiz de Direito. Esse, então, se julgou incompetente.

Des. Presidente — E em vez de vir diretamente para o Tribunal Pleno, ele remeteu para a 2.ª Câmara.

Des. Souza Moitta — Agora compreendo.

Des. Presidente — (Lê a petição). Ele se queixa de demora.

Está em discussão.

Des. Souza Moitta — Eu nego o "habeas-corpus".

(Todos negam).

Negaram a ordem, unanimemente.

Des. Presidente — "Habeas-

corpus" — Capital — Impte., Luiz Vale Nogueira, a favor de Joaquim de Souza Lima. (Lê). Solicitadas as informações, o Delegado informou da seguinte maneira: (Lê).

Des. Souza Moitta — Nas entrelinhas do ofício verifica-se que houve qualquer coisa. Eu concedo a ordem.

Des. Milton Melo — Concedo, independentemente de qualquer inquerito a que venha a ser submetido.

(Todos concedem).

Concederam a ordem, unanimemente.

Des. Presidente — "Habeas-corpus" — Capital — Impte., o advogado Pedro Pinheiro, a favor de Francisco Fernandes d e Brito. (Lê). Diz a petição que o paciente se acha preso em Marabá. Alega o seguinte motivo: (Lê). Juntou a seguinte certidão, emanada do escritório do cartório de Marabá. (Lê). O Juiz informou: (Lê). Alega que o réu estava foragido e que agora foi capturado e vai ser interrogado.

Des. Mauricio Pinto — Qual foi o crime?

Des. Presidente — Homicídio.

Des. Mauricio Pinto — Nego a ordem.

(Todos negam).

Negaram a ordem, unanimemente.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Repte. Pedro Marinho de Oliveira. Oliveira. Reqdo., o Governo do Estado. Relator, des. Mauricio Pinto. O Des. Aluísio Leal, na sessão passada, pediu vista dos autos. Tem a palavra.

Des. Aluísio Leal — Peço a palavra, Sr. Presidente.

Em virtude do pedido que fiz de vista dos autos, por não me encontrar habilitado a conceder um voto com plena ciência do assunto ventilado, preferi examinar a feição jurídica do caso para melhor decidir, o que faço agora, externando o meu voto com as suas justificações.

O ponto visceral do pedido que fundamenta o presente mandado de segurança é justamente a necessidade ou não do assentimento da Assembléia Legislativa do Estado para o aforamento de terras de propriedade do Estado. Quem se dedica a ler o que contém nos autos verifica que o pedido de providências da medida é feito contra um ato do Poder Executivo que simplesmente ordenou a remessa dos contratos àquela Assembléia, em simples cumprimento do despacho que concedeu os aforamentos "ad referendum" daquele Poder, nos termos da alínea e) do art. 23 da Constituição Política do Estado. Não podemos mais, aqui, apreciar um ponto não ventilado no início dos debates, sobre a impropriedade da medida usada pelos impetrantes, pois o julgamento está na fase do mérito que é justamente decidir se referidos aforamentos de-

vem ou não devem ser apreciados pela Casa Legislativa do Estado. Diz aquele dispositivo Constitucional: "e) resolver acerca da alienação de bens imóveis pelo Estado". Simples, lacônica e de dilatada amplitude, em face do caso que se nos afigura neste petitorio, é a expressão que dispõe essa atribuição da Assembléia Legislativa, e como tal, essa simplicidade de expressão obriga ao julgador a enquadrar os casos em foco, dentro ou fóra do âmbito desse dispositivo Constitucional.

Trata-se de aforamento de terras de propriedade do Estado, terras estas devolutas e importantes no seu potencial de riqueza nativa qual seja o castanhal. Esses aforamentos já foram concedidos aos impetrantes ou melhor, deferidos "ad re referendum" da Assembléia Legislativa, como diz o jornal oficial apresentado como documento nos autos. Quando S. Excia. o Governador ordenou a remessa desses processos ao Legislativo, foi então que os impetrantes tomaram a iniciativa de requerer uma segurança contra esse ato do Governo que apenas ordenou o cumprimento de um requisito consequente e direto do despacho concessório, isto é, uma simples ordem de caráter burocrática. E' justamente esse ponto que os impetrantes desejam evitar, que sejam os aforamentos apreciados pelo Legislativo, firmando-se no disposto do § 2.º do artigo 21 da Lei n. 913 de 4 de dezembro de 1954 que diz: "quando a área requerida por essas empresas exceder a dez mil hectares, a sua concessão dependerá de prévia autorização do Poder Legislativo Estadual, obedecendo o disposto no artigo 156, § 2.º, da Constituição Federal".

Mas este dispositivo está na Seção II da referida Lei, e que trata do arrendamento, enquanto que o debate dos autos é justamente sobre AFORAMENTO, para o qual há diferença.

A enfiteuse é perpétua, ao passo que o arrendamento é temporário; naquela, o direito do enfiteuta é real, enquanto que no arrendamento, o direito do arrendatário é pessoal. Além destas duas primordiais linhas de diferenciação, decorrem ainda as disposições do Código Civil, estatuinto que o proprietário transfere a outrem o domínio útil do imóvel, uso, gozo, enfim, todos os atributos e direitos inerentes do domínio, com exceção do próprio domínio que permanece com o senhorio. Carvalho Santos examina essa figura dizendo:

"E o que é essencial é precisar qual seja a índole do direito que a enfiteuse confere ao enfiteuta sobre o imóvel que recebe, bem como qual o direito que o senhorio conserva".

Sobre o que não pode haver dúvida é que se trata de dois direitos reais sobre coisa imóvel. Mas não direitos de propriedade integral, plena e absoluta. Nem tão pouco direito de compropriedade. São verdadeiros direitos

"sui generis", um, do senhorio direto, verdadeiro direito de propriedade, poder jurídico sobre a sua coisa; o outro, do enfiteuta, fração de propriedade, poder jurídico sobre a coisa de outrem, "Vol. IX, parágrafos 36 e 37."

Também o grande mestre Clóvis Bevilacqua, classificando os direitos reais segundo a extensão dos seus poderes, diz:

a) Direito de posse, uso, gozo e disposição: a propriedade;

b) Direito de posse, uso, gozo e disposição mas sujeita a restrições procedentes de direitos de outrem: a enfiteuse.

Assim, vemos que a enfiteuse tem uma quase propriedade, sem possuí-la, verdadeiramente, pois o senhorio continua detentor da propriedade plena, mas exonera-se, voluntariamente, dos direitos inerentes ao domínio, cedendo-os legalmente ao enfiteuta. Este, uma vez cumprindo as disposições legais, ficará investido desses direitos indefinidamente, só se extinguindo o instituto, nas condições previstas no art. 692 do Código Civil que são:

1.º — Pela natural deterioração do prédio aforado, quando chegue a não valer o capital correspondente ao Fôro e mais um quinto deste.

2.º — Pelo comisso, deixando o foreiro de pagar as pensões devidas, por três anos consecutivos, caso em que o senhorio o indenizará das benfeitorias necessárias.

3.º — Falecendo o enfiteuta, sem herdeiros, salvo o direito dos credores.

Poderá, entretanto, vender ou dar em pagamento esse mesmo domínio útil com o consentimento do senhorio direto mediante pedido de licença para tal transação, a fim de que este exerça o direito de opção nas mesmas condições alegadas para a transação. Isto vai em citação porque, sendo uma disposição do art. 693 do Código Civil, o seu conteúdo, usa da expressão seguinte: "e o senhorio direto tem 30 dias para declarar, por escrito, datado e assinado que quer a preferência na alienação, pelo mesmo preço e nas mesmas condições". Ora, vemos que o Código usa do termo alienação que é uma faculdade que assiste até para ele, ao próprio enfiteuta sem ter a propriedade plena ou domínio.

Pode alienar — Alienação quer dizer ato de alienar — verbo transitivo que significa tornar alheio, alhear, atestar, ceder — vem do latim alienare.

O próprio Código Civil, quando usou dessa terminologia, parece ter demonstrado o caráter em que é tido o aforamento, contrato bilateral com o qual é transferido o domínio útil do imóvel a outrem. Aliar, não quer dizer somente vender ou transferir o domínio e propriedade plena. Pode ser doar, dar em pagamento, trocar, hipotecar, dar em garantia, resultando sempre uma alienação, uma cessão de direitos como no caso do aforamento. Além dessas modalidades de transmissão voluntária, existe ainda a "causa mortis" em que o aforamento passa a outrem desde que o foreiro ao morrer tenha deixado herdeiros. Assim, constitui alienação a figura de dar em aforamento sob o ponto de vista legal. É uma transferência de caráter perpétuo, obrigacional, sucessível, condicionado somente quanto ao atendimento do pagamento de fôros devidos. Não pode o senhorio direto dissolver esse compromisso além de ser obrigado no caso de venda, atender à preferência manifestada pelo foreiro nas condições de igualdade de pretendentes.

É a mesma nossa Lei Civil que em seu art. 66 classifica os bens públicos, incluindo os dominicais como os que constituem patrimônio das pessoas jurídicas de direito público. Assim, aparece, então, o art. 67 que diz:

"Os bens de que trata o artigo antecedente são perdidos à inalienabilidade, que lhe é peculiar, nos casos e formas,

que a lei prescrever".

Nesta sequência de citações legais e remissões, chegamos à oportunidade de aparecer a Lei Estadual n. 913 de 4 de dezembro de 1954, que

"Dispõe sobre a colonização e aquisição de terras devolutas do Estado e a extração dos seus produtos nativos e dá providências correlatas".

Esta citada lei está inserta no jornal oficial que foi juntado como documento para comprovar de que os arrendamentos de mais de 10 mil hectares estão sujeitos à apreciação da Assembléia Legislativa do Estado, obedecendo o disposto no artigo 156, § 2.º da Constituição Federal. E esta exigência, note-se bem, é quanto ao arrendamento que é uma cessão temporária e com prazo determinado; com muito maior razão, atribua-se esta necessidade ao aforamento, cessão de caráter perpétuo. Assim, tendo em vista o disposto no inciso e) do art. 22 da Constituição Política do Estado, vejo a necessidade de referidos aforamentos irem à Assembléia Legislativa para resolver sobre eles.

Nego o mandado requerido.

Este é o meu voto.

Des. Presidente — O Des. Aluisio Leal nega o mandado de segurança. Continua em votação. Os Des. Mauricio Pinto, Souza Moitta e Alvaro Pantoja já se manifestaram.

(Os demais concedem o mandado).

Concederam a segurança impetrada, contra os votos dos Des. Alvaro Pantoja e Aluisio Leal.

Impedido o Des. Antonino Melo. Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Repte. Demóstenes Aires de Azevedo. Reqdo., o Governo do Estado.

Relator. Exmo. Sr. Des. Mauricio Pinto. Tem a palavra o des. relator.

Des. Mauricio Pinto — Peço a palavra. (Lê a petição). É um mandado de segurança nas mesmas condições que o que acabou de ser julgado, com os mesmos argumentos, unicamente insistindo para que o Tribunal decida se há ou não necessidade de irem os autos de pedido de aforamento à Assembléia Legislativa, para efeito de serem lavrados os contratos, desde que já tenham sido deferidos pelo Governador do Estado. O aforamento é o mesmo, desde que as áreas a serem concedidas não contem os 10 mil has. de acordo com o que a Constituição do Estado estabelece, e não se tratando de venda e sim de alienação, acham os impetrantes que não devem ir os autos à Assembléia Legislativa. De maneiras, Sr. Presidente, que não há necessidade de entrar em outra qualquer apreciação. Há as preliminares que foram levantadas, também, a vez passada. A 1.ª, sobre ter sido interposto o mandado fora do prazo legal, e a 2.ª, sobre a falta de outorga uxória. Preciso dizer, que, como bem esclareceu o Des. Souza Moitta, não se trata somente de ação real. É uma ação pessoal, de maneiras que não há necessidade dessa outorga uxória e quanto ao prazo, já foi decidido. Houve comunicação, nota oficial do gabinete do Governador e a difusão da notícia pelos jornais e pelo rádio. De maneiras que, sobre as preliminares, eu já me manifestei, e quanto ao mérito, concedo o mandado de segurança.

(O Dr. Procurador Geral do Estado, dando o seu parecer verbal, opina pela denegação do mandado, concluindo que é de o Egrégio Tribunal tomar conhecimento e considerar extinto o direito de impetração do mandado de segurança, requerido pelos impetrantes).

Des. Presidente — O Des. relator, declarando que a matéria é a mesma de anterior, acha desnecessário fazer novo relatório e rejeita as preliminares, concedendo o mandado.

Impedido o Des. Antonino Melo. Des. Souza Moitta — Não tenho conhecimento das preliminares, como na vez anterior.

Des. Alvaro Pantoja — Acho que se deve contar o prazo da data da publicação no DIÁRIO OFICIAL.

Des. Aluisio Leal — Aceito a preliminar de intempestividade. (Os demais desprezam).

Desprezaram a preliminar de intempestividade, contra os votos dos Des. Alvaro Pantoja e Aluisio Leal.

Des. Mauricio Pinto — Há a outra preliminar, da falta de outorga uxória.

(Todos desprezam).

Desprezaram, unanimemente. O Des. Relator já declarou que a matéria é muito extensa e idêntica à anterior, cujo mérito já foi apreciado.

Impedido o Des. Antonino Melo. Des. Souza Moitta — Concedo o mandado.

Des. Alvaro Pantoja — Nego o mandado.

Des. Licurgo Santiago — Concedo o mandado.

Des. Aluisio Leal — Nego o mandado. (Os demais concedem).

Concederam o mandado de segurança, contra os votos dos Des. Alvaro Pantoja e Aluisio Leal.

Impedido o Des. Antonino Melo. Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Repte. Benedito Wilfredo Monteiro.

Reqdo., o Governo do Estado. Relator, exmo. sr. des. Souza Moitta. Tem a palavra.

Des. Souza Moitta — Peço a palavra. (Lê a petição). Eu dei logo o mandado liminar, decretando a suspensão do ato governamental. Pedidas as informações ao Governador do Estado, S. Excia. assim se pronunciou: (Lê).

Indo os autos com vista ao Orgão do Ministério Público, o Dr. Procurador assim se manifestou: (Lê). É o relatório.

Des. Presidente — Pode dar o seu voto.

Dr. Procurador — Peço a palavra, Sr. Presidente, unicamente, para fazer sentir aos ilustres desembargadores, aqui presentes, que S. Excia. o General Magalhães Barata, dando demonstrações de apreço e respeito ao Egrégio Tribunal do Estado e verificando que esse ato teria sido exarado contra a lei e dando, assim, justamente, demonstrações de apreço e respeito à lei, tornou sem efeito o ato.

Des. Souza Moitta — Eu tenho apenas que fazer uma referência, parece-me que o ato que desfiz não é de S. Excia. o Governador titular, parece que é do Dr. Catete Pinheiro. Mas, de qualquer maneira, o ato foi desfeito, em face do que eu considero o pedido prejudicado.

Des. Antonino Melo — De acordo. (Todos de acordo).

Des. Presidente — Unanimemente, julgaram prejudicado o mandado de segurança.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Reptes. José Plínio Contente e Lúcio Melo. Reqdo., o Governo do Estado. Relator, des. Alvaro Pantoja. Pode relatar.

Des. Alvaro Pantoja — O presente mandado de segurança versa sobre matéria alegada em pedidos anteriores. Portanto, acho que é desnecessário relatar, novamente, porque é matéria já do conhecimento do Egrégio Tribunal. O mandado de aforamento de Castanheiras, que o Governo do Estado deferiu, subordinando à apreciação da Assembléia Legislativa. O caso é o mesmo, uma série de documentos iguais.

Eu passo à 1.ª preliminar, levantada por S. Excia. o Governador do Estado.

O ato impugnado está datado de 25 de janeiro de 1956 e foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado com data de 27 de janeiro de 1956. O prazo é de decadência. É contínuo e improrrogável e começa a correr da ciência do ato. Este ato é daqueles que deve ter publicação oficial e, portanto, da data dessa publicação deve ser contado o prazo e não como querem os impetrantes, da data da "nota oficial",

isto é, de 27 de abril, data da sua publicação.

Havendo sido feita, no órgão oficial, a publicação do ato, como sucedeu com o ato impugnado pela presente segurança, a presunção iures et iure é de que a parte tomou conhecimento do ato. E, pois, da publicação do ato que se deve contar o início do prazo de decadência e não da "nota oficial", datada de 25 de abril e que, segundo dizem os impetrantes, revela a persistência do Governo em submeter à apreciação da Assembléia Legislativa os processos de aforamento.

A "nota oficial", dada como marco da ciência do ato impugnado datada de 25 de abril e publicada a 27 nos jornais locais, é uma recomendação ao Gabinete do Governador do Estado ao Secretário de Terras e Viação, ao ter o Governo conhecimento da resolução do Tribunal de Contas sobre processos de aforamento de castanheiras, para que, indistintamente, fizesse seguir para a Assembléia Legislativa quantos processos nesse sentido estivessem ou viessem a ser encaminhados ao Governo.

(Lê a nota às fls. 57 e 58).

Os processos de aforamento, requeridos pelos impetrantes, deram entrada a 6 de fevereiro na Assembléia Legislativa, conforme certidão de fls. 80, passada pelo protocolista da Assembléia, e ofício, por cópia autêntica, da reunião, expedido pelo Sr. Secretário de Estado, Waldemar L. V. Chaves, também à Assembléia Legislativa, de fls. 81 e relação dos processos remetidos, de fls. 82.

A aludida "nota oficial", portanto, não se refere aos processos de aforamento dos impetrantes, porque, sendo a nota publicada a 26 de abril, já os processos tinham dado entrada a 6 de fevereiro, e, por conseguinte, não pode ser tida a tal "nota oficial" como marco da ciência dos impetrantes.

Ainda, para melhor amparar a alegação de só terem tido ciência do ato impugnado na data da publicação da mencionada "nota oficial", em 26 de abril, os impetrantes pediram juntada, após a inicial, de documentos, constantes as fls. 100, juntada que prometi, com audiência da Procuradoria Geral, e não mais da autoridade dada por coatora, porque se tratava de documentos já do conhecimento dessa autoridade, de um outro pedido semelhante.

Os impetrantes, com os documentos, assim juntos, aos outros, pretendem fazer crer que o ato de deferimento "ad referendum" da Assembléia, foi revogado pelo memorandum de 1951, do Governador do Estado, então o Exmo. Sr. General Zacarias de Assumpção, ao Sr. Secretário de Estado de Terras e Viação, que, atendendo o apelo da Associação Rural dos Castanheiros do Pará, havia deliberado não mais encaminhar os processos de aforamento de castanheiras ao pronunciamento da Assembléia, fatos ainda confirmados em carta de S. Excia. Os atos administrativos em princípio não podem ser revogados. Estando, porém, o ato administrativo eivado de nulidade, ou de ilegalidade, é facultado à administração pública revogar os seus próprios atos, mas revogá-los em forma legal por outra decisão administrativa regular, e não pela forma que se pretende tenha sido revogado ou modificado o ato impugnado. Se tal fosse admissível, seria a inauguração da insegurança, da instabilidade das decisões administrativas. Se isso fosse aceito, como boa norma, era de se concluir que a presente segurança não tinha procedência, porque, então, o ato violador dos alegados direitos dos impetrantes, estando alterado ou revogado, quanto à remessa à Assembléia, seria o do Dr. Secretário de Terras que, apesar da ordem governamental remeteu os processos à Assembléia em 6 de fevereiro, conforme o ofício de fls. 51, e não do Governador do Estado.

Essa revogação ou modificação do ato impugnado não sucedeu. O

tão sim, é que depende do Poder Legislativo e também em outros casos, porque não dependendo do Legislativo, o Executivo tem de determinar, como, por exemplo, esse caso do arrendatário ter feito serviços de obras para ter direito ao aforamento. Mas já está regulado em lei, que há esse direito à compra de terras, mas direito líquido e certo, não há no caso. O mandado de segurança somente é cabível em caso de direito líquido e certo. Por esse motivo, não se tratando de direito líquido e certo, senão de relação jurídica apurável em ação cominatória, denega a segurança impetrada.

Des. Presidente — O Des. Antonino Melo denega a segurança impetrada.

Des. Mauricio Pinto — Eu concedo o mandado de segurança, de acordo com os meus votos anteriores.

Des. Júlio Gouveia — Concedo. O Governo reconheceu o direito líquido e certo, uma vez que ele deferiu, sujeitando, porém, à apreciação da Assembleia.

Des. Presidente — Concederam o mandado impetrado, contra os votos dos desembargadores Alvaro Pantoja, relator, Antonino Melo e Aluisio Leal.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Impte. Pedro Corrêa da Silva. Impte. o Governo do Estado. Relator, des. Licurgo Santiago. Pode relatar.

Des. Licurgo Santiago — O caso, é o mesmo anteriormente julgado pelo Des. Mauricio Pinto. (Lê o relatório).

Dr. Procurador — Estão de pé as preliminares levantadas no parecer.

Des. Licurgo Santiago — Desprezo a preliminar.

Des. Presidente — Desprezaram a preliminar, contra os votos dos Des. Alvaro Pantoja e Aluisio Leal.

Des. Licurgo Santiago — Os impetrantes, cujos nomes constam da inicial de fls., são vinte e três extratores de castanhas, residentes no município de Marabá, que ocupam, há vários anos, mediante contrato de aforamento, terras devolutas do Estado, com exato cumprimento das obrigações estatuidas por lei, como se verifica das respectivas licenças, renovadas sucessivamente sem oposição alguma.

Acontece, porém, que o dr. Catete Pinheiro, então Governador do Estado, em nota oficial datada de 25 de abril do corrente ano, que fez publicar nos jornais, recomendou à Secretaria de Obras, Terras e Viação que, indistintamente, fizesse seguir à Assembleia Legislativa do Estado, para sua manifestação, quantos processos de aforamento ou compra de terras devolutas do Estado estivessem ou viessem a ser encaminhados ao Governo.

Os interessados, sentindo-se prejudicados, pois já haviam invertido apreciáveis recursos, requereram mandado de segurança obtendo ganho de causa nesta instância, conforme consta dos verbais Acórdãos ns. 269 e 284, de 18 e 21 de julho do ano corrente, respectivamente.

Em face da relevância do pedido e atendendo às alegações dos impetrantes, de que o Sr. Secretário de Obras criou obstáculos ao fornecimento de várias certidões para instrução do presente pedido, subordinando o fornecimento das mesmas ao prévio esclarecimento da finalidade a que se destinariam, concedi a medida liminar e solicitei informações, que foram atendidas pelo Governo, que alegou, preliminarmente, a intempestividade da medida, sob o fundamento de que o ato que os impetrantes julgam lesivos dos seus direitos, foi do Governo que antecedeu ao do dr. Catete Pinheiro e data de 25 de janeiro do ano corrente, tendo sido publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 27 do mesmo mês e ano, acrescentando não haver sido encontrado, no gabinete governamental e Secretaria de Obras, cópia do memorandum a que aludem os impetrantes de haver o ex-governador Assumpção revoga-

do o seu ato.

QUANTO AO MÉRITO — Que o ato do Governo do Estado, submetendo à aprovação do Poder Legislativo os processos de aforamento em tramitação, nada mais fez do que cumprir a lei, já que a Constituição Política do Estado em seu art. 23, item "E", reza "dá atribuição à Assembleia Legislativa do Estado para resolver acerca da alienação de bens imóveis pelo Estado".

Teve vista dos autos o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral que se pronunciou a fls. sustentando os mesmos argumentos do Governo e arguindo a prejudicial da falta de outorga uxória que se apresentaram alguns dos impetrantes.

Os requerentes, pela petição de fls. 579, pediram a juntada do instrumento de procuração, ficando, assim, suprida a deficiência dos primitivos documentos de procuração com que se ingressam em Juízo e retificados todos os atos já praticados. Desse modo, cumpre, tão somente, ser apreciada uma única preliminar, qual seja a da intempestividade do recurso.

Sobre ela já se tem pronunciado este Egrégio Tribunal, sendo, por conseguinte, matéria já vencida, uma vez que ficou plenamente provada, através do documento de fls. 62, que o ato do ex-Governador, General Alexandre Zaccarias de Assumpção, que ordena o encaminhamento dos expedientes condizentes com os interessados, ao Poder Legislativo, fora revogado por S. Excia.; atendendo a um apelo da Associação dos Castanheiros do Pará, tanto que determinou ao então Secretário de Obras, dr. Cláudio Chaves, fizesse baixar os processos à Procuradoria Fiscal do Estado, para a competente lavratura dos contratos.

Acontece, porém, que houve a mudança do Governo e a substituição do Secretário de Obras, daí a razão de não ter sido encontrada a cópia do memorandum.

A verdade, porém, é que a ordem existiu, produziu seus efeitos e não mais poderiam ser encaminhados os processos à Assembleia Legislativa, sem ciência dos interessados, que foram colhidos de surpresa pela nota oficial do Governador Catete Pinheiro.

Desprezo, pois, a preliminar.

QUANTO AO MÉRITO — Concedo a segurança requerida para que sejam lavrados os contratos já deferidos pelo Governo de aforamento das terras de que são arrendatários os impetrantes no Município de Marabá, porque a decisão tomada pelo Governo não se justifica, em face do que dispõe o art. 21, § 2.º, da lei n.º 913, de 4 de dezembro de 1954, de que só: "quando a área requerida exceder de 10.000 hectares a sua concessão dependerá de prévia autorização do Poder Legislativo Estadual, obedecido o disposto do art. 156, § 2.º da Constituição Federal".

Assim, tratando-se de simples aforamento com áreas inferiores a 10.000 has., como no caso dos impetrantes, é claro que não tem aplicação o art. 23 da Constituição Política Estadual, porquanto a alienação de bens públicos não se confunde com aforamento de terras, cuja competência cabe ao Poder Executivo.

E' o meu voto.

Des. Presidente — O Des. relator concede a segurança impetrada.

Des. Mauricio Pinto — Concedo. Des. Alvaro Pantoja — Nego.

Impedido o Des. Antonino Melo. Des. Aluisio Leal — Nego. (Os demais concedem).

Des. Presidente — Concederam o mandado de segurança, contra os votos dos Des. Alvaro Pantoja e Aluisio Leal.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Repte., Afife Pereira Rosa e outros. Reqd., o Governo do Estado. Relator, exmo. sr. des. João Bento de Sousa. Tem a palavra o Des. João Bento — Peço a palavra. Trata-se de um caso de mandado de segurança em relação a terras devolutas, plantio de Castanhas de Marabá. O caso é mais ou me-

nos similar aos que se acabam de discutir (Lê o relatório). Afife Pereira Rosa, assistida de seu marido e outros, requereram mandado de segurança contra ato do Governo de haver um processo de aforamento submetido os respectivos contratos à prévia autorização da Assembleia Legislativa do Estado. Pedidas informações ao Governo, este as prestou, alexando a improcedência da medida requerida. Ao falar sobre o caso, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado emitiu a sua opinião, levantando as duas preliminares, que ainda há pouco foram discutidas e resolvidas por este Tribunal: a falta de outorga uxória e a intempestividade do pedido. Os impetrantes instruíram o seu pedido com as respectivas procurações e vários processos de vistoria "in loco", feita judicialmente e não administrativamente, e tal como exige a lei. E' o relatório.

Dr. Procurador — Eu mantenho as preliminares.

Des. João Bento — Estou entrando na apreciação da preliminar de intempestividade do pedido. Verifica-se, desde logo, que de 24 de janeiro a 27 de abril não foram decorridos os 120 dias da lei.

No primeiro despacho do Governo, mandando submeter esses processos à prévia apreciação da Assembleia, houve a publicidade do ato, mas esse ato foi 3 meses depois reproduzido na própria imprensa e daí os impetrantes se basearam neste último ato do próprio Governo para o requerimento da segurança. Por essa razão, eu acho que não há a intempestividade do pedido. Rejeito, pois, a preliminar.

Des. Alvaro Pantoja — Aceito a preliminar.

Des. Aluisio Leal — Julgo provida a preliminar.

(Os demais desprezam).

Impedido o Des. Antonino Melo. Desprezaram a preliminar contra os votos dos Des. Alvaro Pantoja e Aluisio Leal. Pode falar sobre a outra preliminar.

Des. João Bento — A outra preliminar, referente à falta de outorga uxória, levantada pelo Chefe do Ministério Público, que alega a nulidade dos atos protocolados em Juízo pelas requerentes, visto não estarem assistidas dos seus maridos. A falta dessa outorga uxória, no caso concreto, é nulidade relativa que sabe simplesmente aos respectivos maridos alegar e revogar aos termos dos artigos 239 e 252 do Código Civil. Por esse motivo, também, rejeito a preliminar.

(Todos desprezam).

Des. Presidente — Desprezaram a preliminar, unanimemente.

V. Excia. pode entrar no mérito.

Des. João Bento — Entrando no mérito da questão. Verifica-se dos autos que, de fato, há uma vistoria "in loco" feita judicialmente na Comarca de Marabá. Essa vistoria judicial, impugnada pelo Chefe do Ministério Público, não pode deixar de ser considerada valiosa, muito embora a lei 913 determine que a vistoria "in loco" seja feita por técnico da Secretaria de Obras, Terras e Viação. Ora, ainda mesmo concedida a segurança, independente de autorização prévia da Assembleia Legislativa do Estado. Por ocasião da lavratura dos respectivos contratos de aforamento, o próprio Governo pode exigir que a vistoria seja feita "in loco", uma vez que a própria lei 913 não diz que não seja concedido o aforamento em virtude de não ter sido feita a vistoria "in loco", por técnicos do Governo. Provada, com essa vistoria, a existência de benfeitorias nas terras requeridas pelos impetrantes, ficará, assim, satisfeito o princípio legal.

Diz o Dr. Procurador que entre os impetrantes existem alguns que são arrendatários das terras requeridas por aforamento. E' lógico que, se eles não satisfizerem as exigências legais, o mandado de segurança não poderá ser

prejudicado, em relação àqueles que cumpriram as referidas exigências. E entre estes, nas condições a que me refiro, o Dr. Procurador cita os nomes dos seguintes: (Lê). A vista do exposto, para não me alongar mais em matéria que já está batida e rebatida, e atendendo, ainda, a que esta Câmara já concedeu mandado para aforamento de terras devolutas, independentemente de prévia autorização da Assembleia Legislativa do Estado, concedo a segurança impetrada, para a concessão do aforamento.

Des. Milton Melo — Concedo a segurança para que o deferimento do Governo não seja submetido à apreciação do Poder Legislativo.

Impedido o Des. Antonino Melo. Des. Alvaro Pantoja — Nego a segurança.

Des. Aluisio Leal — Também nego.

(Os demais concedem).

Des. Presidente — Concederam o mandado, contra os votos dos Des. Alvaro Pantoja e Aluisio Leal.

E não havendo mais nada a tratar, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça — Belém, 19 de outubro de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 431

Mandado de Segurança da Capital. Requerente — O Advogado Alarico Barata.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Aluisio Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Comarca da Capital em que é impetrante, o bacharel Alarico Barata; e, requerido, o Governo do Estado.

O Direito Administrativo em sua feição determinante quanto aos serviços públicos, norteia a classificação das categorias do funcionalismo em geral, distribuindo-as em classes, indicando os seus direitos e dispondo sobre o regime jurídico dos mesmos. Sintetizando esses direitos, vantagens e obrigações, existe uma lei reguladora de caráter geral, qual seja o Estatuto dos Funcionários Públicos, que condensa todos os dispositivos relativos a esses direitos, obrigações e relações para com a função, pelo qual são regidos os direitos de cada um, respeitados, pelo qual são regidos os direitos de cada um, respeitados, é certo, os casos expressos de necessidade de legislação especial. O caso dos presentes autos é um destes em que o interessado recorre à Justiça suplicando a reparação de um ato administrativo em que o Governo do Estado decretando sua exoneração de um cargo de relevo na administração, afirma o impetrante ter sido lesado no seu direito líquido e certo, com um atentado ao ato jurídico perfeito, procurando então, apoiado no artigo 141, § 24 da Constituição Federal, a reparação de tal lesão. Reclama-se aqui a segurança contra dois atos do Governador do Estado nos quais, um tornou sem efeito a efetivação do suplicante e noutro, exonera-o do cargo de Procurador Fiscal do Estado. Para fazer luz sobre a feição jurídica do pedido, a primeira vista complexo, procuramos estudar em duas faces quais sejam: Os dispositivos legais que garantem essa mesma legitimidade, e a verdadeira expressão legal e legítima da função.

I — Vejamos então os dispositivos legais que garantem a legitimidade da função do impetrante. Torna-se necessário enumerar em sequência cronológica de datas, os atos legislativos com relação ao pedido da segurança:

1.º — Decreto-lei n. 5.185, de 1.º de outubro de 1946 que transforma em efetivo o cargo isolado de provimento em comissão, de Procurador Fiscal. — Ato da interventoria Meira.

2.º — Lei n. 324, de 26 de junho de 1950 que transforma em isolado o cargo de Procurador Fiscal. — Ato constitucional que

revoga o anterior mencionado.

80º — Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município. Consolidou a situação quando em seu artigo 88, § 1.º, não dá estabilidade ao funcionário em comissão.

81º — Lei n. 1.312, de 23 de março de 1956 que reconhecendo o cargo de Procurador Fiscal como em comissão, vede, juntamente com outros, a sua transformação em efetivo.

Agora os atos administrativos na mesma ordem:

Em 4 de setembro de 1951 — Nomeação do impetrante em caráter de comissão para o cargo de Procurador Fiscal do Estado.

Em 14 de janeiro de 1956 — Efeativação do mesmo impetrante com fundamento no art. 120 da Constituição Estadual. Funcionário interino com mais de 5 anos de serviço, efeativação automática.

Em 28 de maio de 1956 — Concessão de licença por 60 dias ao impetrante para tratamento de saúde.

Em 19 de junho de 1956 — O Governo tornou sem efeito o Decreto de 14 de janeiro que efetivou o impetrante.

Em 22 de junho de 1956 — O Governo exonera o impetrante de acordo com o art. 75, item II do Estatuto dos Funcionários Públicos. Exoneração "ex-officio" por se tratar de cargo de comissão.

Comparando as datas referidas, verifica-se que o impetrante foi nomeado em comissão para o referido cargo em 1951 quando em plena vigência da Lei n. 324, de 1950, e esta mesma lei previa tal situação legal, isto é, caráter de comissão — para a função de Procurador Fiscal. Ainda sob a mesma vigência é o impetrante extranhavelmente efetivado, sem que houvesse qualquer ato legislativo que revogasse a disposição legal anteriormente firmada e em pleno vigor. Mas ao impetrante não convém invocar tal lei, preferiu pedir ao executivo a sua efeativação com fundamento simplesmente no seu tempo de serviço em face da Constituição Estadual. Não padece a menor dúvida que já na época de sua nomeação em comissão, estava vigente a Lei que determinava tal situação para o cargo, e não houve ato posterior que o transformasse, logo, não podia ser o mesmo efetivado. Ademais é claro e intuitivo que, se o decreto da interventoria Meira estivesse em vigor ao tempo de sua investidura, o ato administrativo que o nomeou, deveria ter feito em caráter efetivo, o que não foi feito e ainda mais comprovou a impossibilidade de o ser.

Também caberia ao impetrante requerer a sua efeativação tendo em vista o recuado decreto-lei, em vez de preferir pedir essa estabilidade pelo tempo de serviço público já prestado ao Estado, deveria ter invocado em seu benefício, mas não o pôde fazer porque na realidade o ato legislativo e constitucional posterior, isto é, a Lei n. 324, de 1950 era vigente e foi occultado.

II — A verdadeira expressão legal e legítima da função. — O impetrante juntou farta documentação em que procurou comprovar a sua legítima situação de funcionário efetivo e com decorrente estabilidade que lhe garantisse na função contra qualquer desejo ou intenção do Governo em exauri-lo dela. Diz-se estável e que o ato que o exonerou, constitui uma violência ao seu direito de permanecer no cargo, garantido por um decreto-lei de 1946 que transformou em efetivo o cargo isolado de provimento em comissão de Procurador Fiscal do quadro único do funcionalismo público civil do Estado. Esse decreto-lei, como já ficou dito, é do tempo da interventoria Otávio Meira, quando as resoluções tinham força de lei pelos atos dos seus interventores. Acontece porém que em data de 25 de junho de 1950, surgiu a Lei n. 324, que dispôs sobre a criação de serviços, modificou o quadro único do funcionalismo. Essa Lei emitida em

pleno regime constitucional em seu art. 90, diz:

"Ficam transformados em cargos isolados de provimento em comissão, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo: Consultor Geral do Estado, Assistente Jurídico lotado na Assistência Judiciária Civil, Consultor Jurídico lotado no Departamento de Assistência aos Municípios, Consultor Jurídico lotado no Departamento de Obras, Terras e Viação, PROCURADOR FISCAL DO ESTADO, e Diretor do Expediente lotado na Secretaria Geral do Estado".

Foi sob a égide dessa lei n. 324 que o impetrante foi nomeado EM COMISSÃO como não podia deixar de ser, para o cargo de Procurador Fiscal do Estado, em 4 de setembro de 1951. Ora, se ainda estivesse vigente aquele decreto-lei de interventoria Meira, de 1946, não se justificaria o caráter de comissão mencionado expressamente no título de nomeação do impetrante, pois a sua garantia estaria desde logo assegurada. O impetrante em todo o seu argumento para defender o visado ponto, na petição na inicial, silenciou quanto a existência, deveria surgir no cenário dos debates e procurar-se provar a sua eficácia. Mas ela só apareceu com a resposta do Governo do Estado para sustentar a legitimidade dos seus atos relativos à exoneração do requerente. Cabe então saber como conseguiu o postulante a sua efeativação no cargo. Vem então o documento de fls. 7 que é uma certidão do processo de efeativação em o qual, tendo sido requerido ao Governador do Estado, com fundamento no tempo de serviço público para dar parecer e o titular desse departamento concluiu opinando pelo seu deferimento. Os fundamentos do Diretor do Departamento do Pessoal firma-se em que o cargo de Procurador Fiscal só pode ser provido por titular em direito e ter pelo menos 5 anos de prática advocatícia, judicatura ou Ministério Público, condição esta plena e sobejamente comprovada pelo postulante, e quanto ao mérito opinou pela efeativação "de vez que no silêncio da lei, o cargo é de provimento efetivo". (Fls. 23 v. dos autos). Extranhável esta expressão do chefe do Departamento do Pessoal. A lei já naquela altura bem alto e de maneira expressa, ser o cargo de Procurador Fiscal de provimento em comissão por ser considerado isolado, art. 9), lei esta que é a 324 já referida acima.

E o General Governado rde então, louvado no parecer, com um simples despacho, deferiu o pedido mandando baixar o ato em 14 de janeiro de 1956. Esse ato do executivo constitui uma frontal violação aos dispositivos legais, e é portando nulo de pleno direito em virtude de se tratar de cargo expressamente declarado isolado por lei especial, e consequentemente em comissão.

Temistocles Brandão Cavalcante em seu livro "O Funcionário Público e o seu estatuto", a pag. 329, de pois de apreciar a classificação das categorias de funcionários públicos feita por Rui Barbosa em 3 categorias e do Ministro Artur Ribeiro em 4 categorias, referiu classifica-los em outras 4 que são: a) os vitalícios; b) os que só podem ser demitidos por justa causa ou motivo de interesse público; c) os que só podem ser demitidos em virtude de sentença judicial ou processo administrativo, e d) os demissíveis "ad nutum". Os pertencentes a esta última categoria, são os funcionários em comissão, aqueles de livre nomeação e demissão do Governo, por serem ocupantes de cargos de confiança previstos em lei especial e para cujo exercício depende da vontade ou conveniência e livre escolha do executivo; nessa função o funcionário não adquire direitos sobre o cargo, podendo ser dispensado sem qualquer formalidade administrativa ou procedimento judicial. O tempo de serviço aqui não prevalece nem coadjuva, apenas é con-

tado para efeito de aposentadoria ou disponibilidade. É oportuno aqui, transcrever um período do parecer do Ministro Francisco Campos a uma consulta do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, sobre a matéria; diz o Ministro:

"Se se entende por funcionário "de confiança" o que é nomeado "em comissão" ou então para cargos cujo titular, em virtude de lei, seja demissível "ad nutum", não me parece que o caráter da investidura possa transformar-se com o simples implemento do prazo a que refere a Constituição". (obra citada, pag. 185).

Verifica-se pela sequência da lei que resulta incontestável a classificação do Cargo de Procurador Fiscal como sendo isolado e de provimento em comissão. E a exigência do Direito Administrativo, refletida na categoria, vo, refletida nos dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos, que manda referida categoria ser regulada por lei especial, esta existe em vigor desde 1950, e qualquer ato administrativo contra seus expressos dispositivos, é nulo, é infração, é atentado ao Direito. E o Governo do Estado atual, tendo tornado sem efeito um simples ato administrativo anterior qual seja o que efetivou o impetrante, não exorbitou, usou dos meios legais ao seu alcance para poder dispensar os serviços de um funcionário ocupante de car-

go de confiança que por sua natureza própria, é demissível "ad nutum".

Também o Estatuto dos Funcionários Públicos em seu art. 88 prevendo a estabilidade dos funcionários, dispõe em seu § 1.º o seguinte: "O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão, § 2.º A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo".

O mesmo Ministro Francisco Campos em seu livro Direito Administrativo, pag. 85 diz: "Demissível "ad nutum", o funcionário poderá esdrémido pelo governo quando a este lhe parecer sem que haja causa objetiva para a demissão, ou, antes, a causa suficiente para a demissão é tão somente a vontade do governo". Está claro que essa atribuição ao Governo é livre, voluntária, espontânea. Assim, o funcionário de confiança demissível "ad nutum" não tem direito líquido e certo para pedir mandado de segurança contra ato do governo que o dispensa das funções. Por estes fundamentos,

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça em sessão plena e por unanimidade de votos, indeferir a segurança impetrada.

Custas na forma da lei.

Belém, 10 de Outubro de 1956.
(a. a.) Curcino Silva (Presidente).
Aluizio da Silva Leal, Relator. Foi presente: Oswaldo de Brito Farias, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de Outubro de 1956. — Luiz Faria — Secretário.

EDITAIS

JUDICIAL

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA CIVIL DA CAPITAL

Citação com o prazo de 60 dias O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 7.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber que o presente edital de citação vieram ou dele tiveram conhecimento, que por parte de dona Maria de Lourdes da Silva, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara desta Comarca. Maria de Lourdes da Silva, brasileira, maior, de prendas do lar, residente e domiciliada na Vila do Mosquito, neste Estado, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Civil, na qualidade de mãe e representante legal do menor Manoel José de Souza, nascido no dia 6 de janeiro de 1941, vem propor contra os possíveis herdeiros de Manoel José de Souza, brasileiro, falecido na vila do Mosquito, no dia 30 de agosto de 1955, a presente ação de investigação de paternidade, protestando provar no decurso da mesma o seguinte:

Que cerca de 17 anos, Manoel José de Souza, viveu em comunhão física e moral com Maria de Lourdes da Silva, da qual resultou nascer um filho: Manoel José de Souza, nascido a 6-1-1941 na vila do Mosquito, neste estado. Que, Maria de Lourdes da Silva, durante todo o tempo em que viveu com o de-cujus, foi por esta teuda e mantida e somente a morte de Manoel pôs fim à união que existia entre ela e o falecido. Que, quando Maria concebeu o investigante estava vivendo em concubinato com o de-cujus. Que, dada a vida honesta e proceder correto de Maria de Lourdes da Silva, o falecido com ela contraiu matrimônio religioso no Mosquito. Que, entre o investigado e a suplicante inexistia impedimentos para o casamento civil, eis que eram solteiros. Face ao exposto, a suplicante, com fundamento no art. 383, inc. I, do Código Civil Brasileiro, vem propor a presente ação, requerendo a citação, por editais, dos possíveis herdeiros do falecido Ma-

noel José de Souza, para virem contestá-la, dentro do prazo legal, pena de revelia, sendo, afinal julgada procedente a ação e reconhecendo o investigante filho, julgada procedente a ação e reconhecendo o investigante filho natural do de-cujus e, como tal, seu herdeiro e sucessor em linha reta. Protesta por todo o gênero de provas em direito permitido, inclusive inquirição de testemunhas e produção de documentos. Valor da causa Cr\$ 5.000,00. P. deferimento. Belém, 23 de abril de 1956. (a) Artemis Leite da Silva. Despacho: — D. A. cite-se por edital, pelo prazo de 60 dias. Belém, 30-4-1956. — (a) Olavo Nunes. Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados os possíveis herdeiros de Manoel José de Souza, para responderem aos termos de ação acima emocionada sob as cominações da lei. E para que se não alegue ignorância será esse publicado pela imprensa e fixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Armandino do Amaral Sá, escrivão o datilografei. — (a) Olavo Nunes. (G. — 26-10-56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Oswaldo Alves de Sousa e a senhorinha Lybia da Silva Teixeira. Ele diz ser: solteiro, natural do Pará, Aveio, encanador, domiciliado nesta cidade e residente à 2.ª Trav. de Queluz, 270, filho de Euzébio Alves de Sousa e de dona Antonia Alves de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à 2.ª Trav. de Queluz, 29, filha de Raymundo Gomes Teixeira e de dona Maria Augusta Teixeira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer

impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de outubro de 1956.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.930 — 19 e 26/10/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Edmar de Sousa Cunha e a senhorinha Maria Eunice Pereira de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Ananindeua, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Castelo Branco, 32, filho de Ignacio Rodrigues da Cunha e de dona Carmen de Sousa Cunha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Castelo Branco, 2, filha de Antonio Rodrigues de Sousa e de dona Maria de Lourdes Pereira de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.931 — 19 e 26/10/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Mendoli Amim e a senhorinha Irad Eliza de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Peixe-Boi, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Perebebuí, 987, filho de João Pedro Amim e de dona Maria Amim do Rego.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Perebebuí, 947, filha de Francisco Nunes de Oliveira e de dona Joseph Eliza de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.932 — 19 e 26/10/56)

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Drs. Anibal da Silva Marques, Hermínio Pessoa e Wilson da Mota Silveira que, em 1955 exerceram o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Vice-presidente abaixo assinado, no exercício de Presidente (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do Regimento Interno), cumprindo o disposto no art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no ato n. 5, de 14/1/55 ("D. O." de 19/1/55), e em obediência ao Acórdão n. 1.466, de 2/10/56 ("D. O." de 9/10/56), cita, como citados foram, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Drs. Anibal da Silva Marques, Hermínio Pessoa e Wilson da Mota Silveira, que, em 1955, exerceram o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco). — Processo

n. 2.076, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade dos Srs. Drs. Anibal da Silva Marques, Hermínio Pessoa e Wilson da Mota Silveira, sujeita a defesa prévia. — Belém, 12 de outubro de 1956. — (a) Mário Nepomuceno de Souza, Vice-presidente, no exercício da Presidência. ((Dis 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21/11/56).

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do Asilo "D. Macêdo Costa".

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu vice-Presidente abaixo assinado, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do Regimento Interno), cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14.1.55 ("D. O." de 19.1.55), e em obediência ao Acórdão n. 1.459, de 25.9.56 ("D. O." de 3.10.56), cita, como citada fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, à Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do Asilo "D. Macêdo Costa", para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco). — Processo n. 2039, pois os documentos a comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade da Revma. Ana Cassilda Renis, sujeito a defesa prévia.

Belém, 5 de outubro de 1956.

Mário Nepomuceno de Souza Vice-presidente, no exercício da Presidência.

(G — 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 116, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 17/11).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Editai de citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Arthur Cláudio Mello, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14.1.55 ("D. O." de 19.1.55) e em obediência ao Acórdão n. 1.447, de 18/9/56 ("D. O." de 25/9/56), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Dr. Arthur Cláudio Mello, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco). — Processo n. 2.089, pois os do-

cumentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do Dr. Arthur Cláudio Mello, sujeita a defesa prévia.

Belém, 28 de setembro de 1956. (a.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente.

(G.—Dias 30/9; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31/10; 1 e 2, 11/56).

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração. Em 22/10/1956.

Petições:

João Evangelista Barboza — Licença — Encaminhe-se ao D. M. P. para exame e parecer. — De Lucimar Mendes dos Santos — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C. S. I. — De Luiza Baiena da Cunha — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C. S. I. — De Paulo de Oliveira Hesketh — Contagem de tempo de serviço — Certifique-se em termos ao D. M. P. pago o devido.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração. Em 23-10-956

Petições:

Manoel Eufásio Goulart, contagem de tempo — Informe o D. M. P. — Maria José da Silva Puga e Milton de Nazaré Costa, compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito. — Maria de Nazaré Peixoto, compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Miguel Nazaré Pinto Vidigal, compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Mario Souza de Oliveira e Maria de Nazaré dos Santos, compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Maximo da Silva Gonçalves, compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Nazaré Cristo Nascimento Leão, contagem de tempo de serviço — Informe o D. M. P.

— Nair Nazaré Alves Cantão, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

— Raimundo Gabilanes de Azevedo, licença especial — Informe o D. M. P.

— Raimundo Trajano das Neves e Raimundo Paulo de Barros, compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Raimundo Teixeira, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Raimundo Damasceno, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

— Rui Aragão Batista, compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

RESOLUÇÃO N. 50 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1956

Cria o pecúlio em favor da família do Vereador na importância de sessenta mil cruzeiros, (Cr\$ 60.000,00) em caso de falecimento.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica instituído o Pecúlio dos Vereadores, quando venham a falecer no exercício do mandato, a favor de sua família no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Art. 2.º O Tesoureiro desta Câmara Municipal fica autorizado a descontar (Cr\$ 4.000,00) no mês em que o correr o deslucro, a fim de integralizar a importância prevista no artigo 1.º desta lei.

Art. 3.º A determinação de que fala esta lei será extensiva ao Vereador suplente, em exercício.

Art. 4.º Serão reconhecidos como beneficiários para as vantagens determinadas nesta lei, as seguintes pessoas: Esposa, filhos, pais, mães, ou irmãs solteiras.

Art. 5.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 18 de outubro de 1956.

(aa) Carlos Costa de Oliveira, Presidente
Luiz Henriques Mota, 1.º Secretário
Jacinto de Pinho Rodrigues, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 51/56 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1956

Concede ao Vereador Josias da Silva Soares 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento

de saúde.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º Ficam concedidos 60 dias de licença em prorrogação ao Vereador Josias da Silva Soares, para tratamento de saúde, a partir do dia 18 do corrente mês.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 23 de outubro de 1956.

Carlos Oliveira, Presidente
Luiz Henriques Mota da Silva, 1.º Secretário
Jacinto Rodrigues, 2.º Secretário

Editai de Convocação

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a do art. 19, combinado com o inciso 22, do art. 25, do Regimento Interno, Convoca o sr. Filomeno Paulo de Melo, suplente de Vereador pela Legenda da União Democrática Nacional, para exercer, temporariamente, o mandato de Vereador na vaga do sr. Josias da Silva Soares, licenciado, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir do dia 18, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Câmara Municipal de Belém, 18 de agosto de 1956.

Carlos Oliveira, Presidente



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA 26 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 633

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

zada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos doze (12) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência n. 134, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os Srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa vice-presidente, no exercício da presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do R. I.), e presença do Sr. Procurador, Dr. Lorenzo do Valle Paiva. Não compareceu o Sr. Ministro presidente, Adolpho Burgos Xavier, em gozo de férias.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Não houve expediente.

Na ordem do dia, é anunciado a continuação do julgamento do processo n. 3.241, referente ao ofício n. 908, de 14-9-56, do Sr. Benedito Carvalho, Secretário de Estado do Governo, remetendo para registro o contrato celebrado entre o governo do Estado e Maria da Conceição Assis, para datilógrafo, classe C, daquela Secretaria, adiada da sessão anterior, em virtude da solicitação feita pelo Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, nos termos do art. 26, do Regimento Interno.

O Sr. Ministro Presidente, então, concede a palavra ao Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator, para dar o seu voto, visto já ter feito, na sessão anterior, o seu relatório e o procurador lido o seu parecer: "A remuneração constante do presente contrato destinada a Maria da Conceição Assis, para desempenhar as funções de datilógrafo, classe C, é superior ao vencimento estipulado na lei orçamentária para esse padrão. A vista desta sobrelevação sobre o que foi fixado na referida lei negamos o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro. Não posso, desde logo, dar todas as razões que me levam a esta decisão, porque tenho um processo semelhante, onde vou me estender minuciosamente sobre a matéria. Entretanto, resumindo, digo que concedo o registro pelo fato de não haver esse desrespeito ao que ganha o funcionário do quadro. O salário mínimo é de Cr\$ 2.800,00, deste ano. O governo por uma lei, só é obrigado a pô-lo em execução no ano seguinte. Entretanto, criou, como se sabe, uma situação especial dos funcionários efetivos em relação ao salário mínimo. Deste modo, ele pode ajustar com base no salário mínimo atual e nos vencimentos atribuídos na lei orçamentária aos funcionários efetivos, aquilo que as partes concordaram. Neste caso, ele ajustando o salário de..... Cr\$ 2.250,00, para o contratado, neste esquema do salário mínimo.

de acordo com os vencimentos que a lei orçamentária estabelece para o funcionário efetivo, a situação que o governo criou favorece a esses funcionários efetivos. Dessa forma, concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "Esta presidência, antes de proferir o seu voto, toma a liberdade de indagar ao Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, se o voto a que V. Excia. se refere, vai ser proferido ainda nesta reunião?".

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira responde afirmativamente.

Sr. Ministro Presidente: "Não fiquei, confesso, perfeitamente esclarecido para dar um voto consciente e jurídico, na presente matéria. Solicitava ao plenário, muito embora na sua fase final, a inversão deste julgamento, que se efetuar logo após o pronunciamento do Sr. Ministro Relator, Elmiro Gonçalves Nogueira, sobre a matéria, no ato do processo que lhe compete relatar".

Submetido o assunto à deliberação do plenário, foi o mesmo aprovado unanimemente.

Dessa forma, ficou afinal do julgamento do processo n. 3.241, para logo após o de n. 3.242, que será relatado pelo Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, de matéria análoga.

É anunciado a continuação do julgamento do processo n. 3.313, relativo ao ofício n. 2.028, de 21-9-56, do Sr. Oscar Coimbra, S. E. C., remetendo para registro o contrato celebrado entre o governo do Estado e Raimundo Pereira, para Servente do Grupo Escolar "Cornélio de Barros" a diácula da sessão anterior, por solicitação do Sr. Ministro relator, Augusto Belchior de Araújo, nos termos do art. 26 do R. I.

O Sr. Ministro presidente, então concede a palavra ao Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, para dar o voto, de vez que na sessão passada, foi feito o relatório e expresso o parecer do Dr. procurador: "Nego o registro do Dr. procurador: 'Nego o registro solicitado face à irregularidade insanável escrita no relatório, devendo estes autos subirem à Secção de Despesa, no sentido de serem canceladas as anotações feitas às fls. 4, deste processo'".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "A vista das irregularidades apontadas pelo Sr. Ministro Relator, nego o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Fazendo imputação a crédito impróprio, nego o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "Nego o registro".

Unanimemente, foi negado registro ao contrato constante do processo n. 3.313.

É anunciado, o julgamento do processo n. 1.230-B, referente ao ofício n. 1.318, de 3-10-56, do Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo, para registro, a aposentadoria de Francisco Lucas de Sousa, guarda civil de 2.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil, nos termos do Acórdão n. 1.421, de 28-8-56, deste Tribunal.

Como relator, o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita profere o voto: "O presente processo contém apenas o cumprimento do acórdão n. 1.421, de 28-8-56, constante de fls. 108 a 109 dos autos. O novo decreto governamental consta dos autos às fls. 119. E assim esta cumprido o acórdão deste Tribunal, de conformidade com a decisão. Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Sr. Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no voto do Sr. Ministro Relator, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.230-B.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.642-A, relativo ao ofício n. 1.338, de 8-10-56, do Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro a aposentadoria de João Cândido Alves, no cargo de Fogueiro, na forma do Acórdão n. 873, de 4-10-56.

O Relator, Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, profere o voto: "Este processo depois de m longo percurso, precisamente há um ano, nos canais burocráticos, vem integrar na posse de um direito conquistado um velho servidor público, no trabalho exaustivo à frente de uma caldeira a vapor, num período contínuo de 34 anos e doze dias, no cargo de fogueiro do Matadouro do Maguari".

Em 30 de agosto de 1955, João Cândido Alves foi aposentado por um ato do Governo daquela época, apesar de contar tão avolumado tempo de serviço, descrito às fls. 5, do processo inicial, com os respectivos proventos de Cr\$ 4.400,00, anuais. Houve por bem, o Ilustre Relator do feito, Dr. Mário Nepomuceno, insurgir-se no plenário contra tão flagrante injustiça, que produziu, então, o Venerável Acórdão n. 873, de 4 de outubro de 1955, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12 do mesmo mês, assinado por maioria de votos, mandando retificar o referido ato governamental, para ser concedido ao servidor aposentado, os proventos que lhe estão assegurados no Orçamento de 1955, acrescido dos

respectivos adicionais, por tempo de serviço. Eis, agora chega a este Tribunal, o ato retificado, não foram justa da Lei assinada pelo Ilustre Governador em exercício, Dr. Cattete Pinheiro, em data de 29 de setembro último, encaminhando sob o ofício n. 1.338, de 8 do corrente mês, do Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, digno Secretário de Estado, do Interior e Justiça, protocolado na mesma data na Secretaria, sob o n. 874, fls. 308, do Livro n. 1.

O novo ato governamental assim está redigido.

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º item II, da lei n. 1.257, de 10-2-56 e mais os arts. 161 item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, João Cândido da Silva, no cargo de Fogueiro, padrão A, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de 14.400,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1956. — (a) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado. — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Finanças".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Trazendo de um respeitável acórdão desta Corte de Contas, voto de acordo com o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Não tendo eu participado do julgamento inicial, abstenho-me de dar o meu voto no julgamento final".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria de que trata o processo n. 1.642-A.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1865, relativo à prestação de contas do Colégio Estadual Faes de Carvalho, do recibo orçamentário e relatório do Dr. auditor foram lidos na sessão 321a., realizada a 5-10-56, e constam dos autos às fls. 550 a 553.

O relator, Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, profere o seu voto: "O presente processo contém a prestação de contas do Colégio Estadual Faes de Carvalho, referente à importância que recebeu e dispendeu e de acordo com o previsto na tabela n. 71, subconsignação Despesas Diversas, orçamento de 1955.

A instrução do processo, como seconstata dos autos, ante as diligências efetuadas, o vai e vem de ofícios, o amontoado de notas e notinhas, algumas até escrituradas em pedacinhos de papel de embrulho, tomou tempo precioso, resultando neste atuado volume que, na realidade, é grande de-

mais, para tão pouca essência. Do que observamos e também está contido no relatório do ilustre Dr. Auditor preparado conclui-se, afinal, que a prestação de contas está regular, opinião, por sua vez, exaltada no parecer do Dr. Procurador.

Do exame procedido nas contas apresentadas, como explicado está no relatório do Dr. Auditor verifica-se um saldo de Cr\$ 91,00 a favor da Fazenda Pública, saldo este que, agora aparecido, de ser recolhido aos cofres competentes.

Em resumo, o Colégio Estadual Paes de Carvalho recebeu um total de Cr\$ 42.750,00, sobre cuja importância versa a presente prestação de contas.

Notamos, pois, pela aprovação das contas na importância dispendida. Quanto ao saldo existente seja, pela diretoria de então, da qual se estabeleceu, recolhido imediatamente à Fazenda Pública.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Invoco o art. 18, seção I, inciso I, alínea D, do R. I., juro suspeito para funcionar neste julgamento".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "Converso o julgamento em diligência, no sentido do responsável fazer recolher ao Tesouro do Estado o saldo que retém em seu poder, indevidamente".

Dessa forma, por maioria de votos (2 x 1), foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 1.865, expedindo-se o competente alvará de quitação.

Após, é anunciado o julgamento do processo 2.063, referente a prestação de contas do Teatro da Paz, da qual é responsável o Dr. Edgar Proença, diretor relativo ao exercício financeiro de 1955, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 322.ª, realizada a 9-10-56, e constam dos autos as fls. 162, 154 e 156.

O Relator, Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, profere o voto: — "O Sr. Dr. Edgar Proença, diretor do Teatro da Paz, vem, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças, prestar contas do numerário recebido no Tesouro do Estado, da dotação existente no Orçamento Financeiro do Estado para o ano de 1955, para a Secretaria de Educação e Cultura, consignação na tabela 76 e subconsignação "Despesas Diversas" — "despesas miúdas para pronto pagamento", no valor de...

Cr\$ 36.000,00 para todo o exercício. Essa quantia foi recebida, parceladamente, no Tesouro, e parceladamente, constituiu os seguintes processos: ns. 1.275 de janeiro e fevereiro; 1.406, de março e abril; 1.558, de março e junho; 1.759, de julho e agosto; 1.854, de setembro e outubro; e 2.063, novembro e dezembro. A seção Tomada de Contas, ouvida a respeito, no processo e preparo da instrução, levou ao conhecimento da Auditoria competente mais omissões no tocante a selegem de documentos, para melhor autenticá-los. O digno Auditor, Dr. Benedito Nunes, em rápidos expedientes, providenciou perante o Diretor do Teatro da Paz, Dr. Edgar Proença, que também, por sua vez, não se fez esperar pelo imediato cumprimento da lei. O digno Auditor, Dr. Benedito Nunes, em seu relatório bem minucioso, junto aos autos, nada encontrou que pudesse objetar contra a legalidade das contas face a comprovada honestidade na aplicação dos dinheiros públicos, confiados à discreção do Dr. Diretor do Teatro da Paz, e bem assim, concluiu pela aceitação do mapa demonstrativo da "Receita e Despesa" das verbas recebidas e dispendidas, por onde ficou demonstrado o saldo de... 1.479,20, para o exercício de 1955, retido nas mãos proibidas do Diretor, Dr. Edgar Proença. Neste processo funcionaram pela Procuradoria juntamente com o aêste T. C., o ex-titular Dr. Demócrito Noronha e

posteriormente, o Dr. Lassance Cunha como "ad-hoc", ambos deram parecer nos autos, pela aprovação das contas em apreço. O procurador vitalício Dr. Lourenço do Valle Paiva, deu-se por impedido de funcionar, dado o seu cunhado com o Dr. Edgar Proença, Diretor do Teatro da Paz. Tudo consta dos autos.

Isto posto voto pela aprovação das contas prestadas pelo Dr. Edgar Proença, diretor do Teatro da Paz, relativamente as verbas recebidas no Tesouro do Estado, para aplicação das "Despesas Diversas" para pronto pagamento, consignadas na tabela n. 76, do Orçamento de 1955. E nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, seja expedido ao Dr. Edgar Proença o competente alvará de quitação".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Apolado no que me facultou o Regimento Interno deste Tribunal, considero-me impedido para funcionar no presente feito (letra d, inciso I, seção I, art. 18 do R. I.).

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Apesar do Sr. Ministro relator ter afirmado, categoricamente, que os comprovantes estão exatos e, consequentemente, perfeitas as contas, voto

mente, perfeitas as contas, voto pela conversão do julgamento em diligência, visto o mesmo Sr. Ministro relator ter assegurado a existência de um saldo que não foi recolhido, como deveria ser, ao Tesouro do Estado.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "Esta a presidência acha mais racional e jurídica, dando oportunidade a responsável para esclarecer e definir de modo categórico a sua responsabilidade pela retenção do saldo, acompanhado o voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Dessa forma, por maioria de votos (2 x 1), resolveu o plenário converter o julgamento do processo n. 2.063, em diligência, afim de que o saldo existente seja recolhido ao Tesouro do Estado.

E o Sr. Ministro Presidente, a seguir, nos termos da letra Q, inciso único, seção II, art. 18 do R. I., designa o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para lavrar o acórdão.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.459, referente a prestação de contas do "Dispensário Santa Luiza de Marillac", em Cametá, por intermédio da Irmã Montenegro, diretora, do auxílio de Cr\$ 12.000,00, retribuído ao Estado em 1955, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Sr. Auditor foram lidos na sessão 321.ª, realizada a 5-10-56, e constam dos autos as fls. 16 e 17.

O Relator, Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, profere o voto: "Cumprindo o disposto no inciso IV, art. 21 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o "Dispensário Santa Luiza de Marillac", com sede em Cametá neste Estado, por sua diretora, Irmã Montenegro, apresentando a prestação de contas referente ao auxílio de receitas referente ao auxílio de receitas do Governo estadual, no valor de doze mil cruzados...

(Cr\$ 12.000,00), em mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício, sem número, de 9 de abril do corrente ano (1956), e cincoenta e cinco (1955), tendo sido entregue a 17, quando foi protocolado às fls. 254, do Livro n. 1, sob o número de ordem 324.

O Exmo. Sr. Ministro Presidente, ainda no dia 17, proferiu os seguintes despachos: um, mandando proceder à necessária autuação; do proceder à necessária autuação; do proceder, designando o nobre Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, nos termos dos arts. 11, inciso I, e 48 da citada lei n. 603, para, no prazo regimental, instruir e preparar o feito.

Ultimada a instrução, após se terem pronunciado, nos autos, as Seções de Despesa e de Tomada de Contas e ter o ilustre Procurador, Dr. Lourenço do Valle Paiva, emitido seu parecer, o Dr. Auditor, a 10 de setembro, requereu julgamento, porém só a 25 devolveu o processo a Secretaria.

No dia 28, a Presidência desta Corte, por existirem outros feitos

em pauta, marcou o dia 5 de outubro corrente, para início do julgamento, em Plenário, observadas as prescrições do ato n. 5.

De fato, na reunião ordinária de 5, o Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro fez breve exposição sobre a matéria, o Dr. Procurador ratificou o parecer emitido nos autos, favorável a aprovação das contas, e, afinal o referido Auditor leu o relatório, nada arguindo contra aquele parecer.

Como se vê, o prazo de seis (6) meses, para início do julgamento, consignado na alínea e, do ato n. 7, de 16 de março do ano em curso (1956), e relacionado às prestações de contas desta natureza, nos termos da alínea n, não foi excedido, pois o seu término ocorreria a 17 deste mês.

Feito, dessa forma, o encerramento da instrução pela Auditoria, o Exmo. Sr. Ministro Presidente, no mesmo dia 5, designou-me como Juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias, conforme estipula o art. 53 da lei n. 603.

Hoje é dia 12. Está patente que promovo o julgamento, decorridos, apenas, sete (7) dias, após o relatório em Plenário.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, previu, na verba de pagamento, remetida pela Secretaria de Estado de Finanças, ao dia 13 de dezembro de 1955, foi entregue à beneficiária no valor total do mencionado auxílio.

Dai a justa razão que levou o "Dispensário Santa Luiza de Marillac", com sede em Cametá, a empregar os Cr\$ 12.000,00, recebidos com atraso, na aquisição de utilidades farmacêuticas, a 16 de janeiro do corrente ano (1956), ficando, porém, tais despesas vinculadas, exclusivamente, ao auxílio concedido pelo Governo em 1955.

O único documento apresentado, para comprovação dos gastos, consiste no seguinte:

Recibo, expedido a 16 de janeiro de 1956, pela firma Figueiredo, Cotele-se Limitada, estabelecida à rua 28 de setembro, n. 75, nesta cidade, a favor do "Dispensário Santa Luiza de Marillac", de Cametá correspondente à compra de medicamentos, conforme as notas fiscais ns. 31, 32 e 33...

As citadas Notas Fiscais discriminariam, realmente, as utilidades farmacêuticas adquiridas pelo Dispensário, apresentando, no encerramento, este resumo:

Valor das mercadorias... 11.914,00
Despesas... 86,00
Total das notas... Cr\$ 12.000,00

Nada encontrei, como Juiz, de irregular nesta prestação de contas.

Voto, à vista do exposto, pela sua aprovação, expedindo, consequentemente, a Presidência desta Corte, a favor do "Dispensário Santa Luiza de Marillac", com sede em Cametá, na pessoa de sua diretora, Irmã Montenegro, o competente Alvará de Quitação.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo as contas, com base no voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "Aprovo as contas com fundamento no voto do Sr. Ministro Relator".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo 2.459, expedindo-se o respectivo Alvará de quitação.

É anunciado, após, o julgamento do processo n. 2.799-A, referente ao ofício n. 1.339, de 8-10-56, do Dr. Aurílio Corrêa do Carmo, atendendo a diligência constante do acórdão n. 1.402, de 10-8-56, sobre o aumento dos proventos da aposentadoria de Deodoro Machado de Mendonça, professor catedrático de História Geral, padrão I, do Quadro Único do I. E. P.

A Relator, Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, profere o seu voto: "Este processo é resultante do Venerável Acórdão n. 1.402, de 10 de agosto do corrente ano, publicado em 18 do mesmo mês, desta Colenda Corte de Contas, que determinou, por unanimidade que determinou, por unanimidade de votos, fosse em diligência ao Poder Executivo, para que o Departamento do Pessoal juntasse aos autos do processo n. 2.799, um detalhe dos cálculos que serviram de base ao aumento dos proventos da aposentadoria do Dr. Deodoro Machado de Mendonça, na carreira de professor de História Geral, padrão I, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará. No relatório que apresentei no processo n. 2.799, a este Plenário, nada ficou objetado a legalidade do ato governamental de 8 de junho do corrente ano, em que lhe aumentou os proventos, no que, também, concordou o ilustre chefe do Ministério Público, junto a este Tribunal, salientando este não constar dos autos a demonstração do pro-labore correspondente as aulas ministradas as turmas suplementares, prevista estas pela prescrição de 1953, também, jul-

dezembro de 1953, também, julguei ser uma lacuna a preencher no sentido de melhor forma legal ao ato do Executivo. Dai o julgamento do caso em apreço, ser transformado em diligência, na forma prescrita no citado Acórdão.

Eis, agora, vem o Sr. Secretário do Interior e Justiça, em cumprimento a diligência solicitada por este Tribunal de enviar, sob o ofício n. 1.339, de 8 do mês em curso, a demonstração oferecida pelo Departamento do Pessoal, relativamente, ao cálculo do "pro-labore", como se evidência.

1.º Vencimento da categoria — padrão I, 2.300,00

2.º Gratificação pro-labore por aulas diurnas em turmas suplementares calculadas no máximo de 30 horas semanais, à base de Cr\$ 35,00 por aula e tomando o mês escolar como de 4,5 semanas, tudo conforme o art. 2.º da Lei n. 759 de 31-12-53. Portaria do Ministério de Educação e Cultura n. 501, de 19-5-52 e informação do Sr. Diretor do Instituto de Educação e Cultura, às fls. (7) (30 x Cr\$ 35,00 Cr\$ 1.050,00 x 5,4 = Cr\$ 4.725,00

3.º 20% nos termos do art. 162, do Estatuto 1.405,00

4.º 15% nos termos do art. 145, do aludido dilema 1.264,50

5.º Cálculo anual: — 9.694,50 x 12 = Cr\$ 116.334,00 (fls. 46).

Conferidos por mim os ditos cálculos, achei-os exatos. Assim sendo, considero em perfeita ordem legal o ato do Sr. Governador do Estado, em que aumentou os proventos da aposentadoria do Dr. Deodoro Machado de Mendonça, no cargo de catedrático de História Geral, como professor lotado no Instituto de Educação do Pará, no Instituto de Educação do Pará, padrão I, com os proventos anuais de Cr\$ 116.334,00, voto pelo registro do ato do Executivo Estadual de 8 de junho do corrente ano em que aumentou para Cr\$ 116.334,00 os proventos da aposentadoria do Dr. Deodoro Machado de Mendonça, no cargo de professor catedrático de História Geral, do Instituto de Educação do Pará.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aprovo as contas com fundamento no voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "Aprovo as contas com fundamento no voto do Sr. Ministro Relator".

Marques de Mesquita: — "Desde que o Sr. Ministro Relator afirma, categoricamente, que examinou os cálculos feitos e viu que estão exatos, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no voto do Sr. Ministro Relator e na afirmativa da autoridade competente de que a media da remuneração pelas turmas suplementares é a que consta dos autos, voto para que seja concedido o aumento da aposentadoria".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "Defiro o registro, nos termos do voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 2.799-A.

É anunciado o julgamento do processo n. 2.763-A, relativo ao ofício n. 1.338, de 3-10-56, do Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro a aposentadoria de Francisca Batista de Oliveira, professor de 1.ª entrância do Quadro Único, com exercício na escola do Lugar "Salto da Onça", Município de Capanema, em consequência do Acórdão n. 1.365, de 17-7-56.

Como Relator, o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita profere o voto: "O acórdão n. 1.365, de 17-7-56, deste T. C., concluiu negando o registro solicitado, em virtude da referida professora não ter ainda atingido a idade compulsória, sem embargo, porém, de ser baixado um voto no ato, com fundamento no parágrafo 10. do art. 2.º da lei n. 1.257, de 10-2-56, que deu nova redação ao art. 155, da lei 749, de 24-12-53. O novo decreto consta dos autos às fls. 37, e não cumpriu a decisão deste egrégio Tribunal. Voto, pois pela conversão do julgamento em diligência, afim de que se retifique o decreto, nos termos do acórdão n. 1.365, de 17-7-56.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho, o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Não tendo eu participado do primeiro julgamento, abstenho-me de votar neste".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "De acordo com o Ministro Relator".

Unanimemente, resolveu o plenário converter em diligência o julgamento do processo n. 2.763-A, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 3.242, relativo ao ofício n. 908, de 14-9-56, do Sr. Benedito Carvalho, Secretário do Governo, remetendo para registro o contrato celebrado entre o governo do Estado, e Zulema Romero Moura, para Auxiliar de Escrita, com exercício na Secretaria do Estado de Governo.

O Relator Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o Relatório: — "O Sr. Benedito José de Carvalho, Secretário de Estado do Governo, cumprindo o disposto na Constituição Estadual, § 1.º do art. 53, e na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, arts. 15, inciso III, 16 e 23, inciso XI, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, o expediente que, a seguir, vai ser revelado com minúcias, tendo sido feita a remessa através do ofício n. 908/56 — S. E. G., de 14 de setembro último, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 300 do Livro n. 1, sob o número de ordem 790.

A Presidência desta Corte, no mesmo dia 14, determinou que a Secretaria promovesse a necessária autuação. Instruído o processo, que tomou o n. 3.242, o Exmo. Sr. Ministro Presidente, a 17, mandou encaminhar os autos ao Dr. Lourenço do Valle Paiva, Ilustrado Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal, para emitir Parecer. Entregues os autos no dia 18, a Procuradoria devolveu o processo no dia 5, de outubro, por ter lavrado, a 4, o seu parecer.

Ful designado, como Juiz, ainda no dia 5, pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente, Relator do processo;

mas de acordo com o disposto no art. 29 do Regimento Interno, a distribuição realizou-se no dia 6.

Sendo hoje 12, fica evidente que submeto o feito à decisão do Plenário seis (6) dias após a distribuição, observando, com larga margem, o prazo regimental.

A matéria em discussão resume-se no seguinte: Contrato de locação de serviços, por instrumento particular, com aprovação prévia do Exmo. Sr. General Governador do Estado, proferida a 10 de setembro último, nos termos da cláusula sexta, assinado, a onze (11), entre dona Zulema Romero Moura, que apenas da o seu trabalho, como locadora, e o Governo do Estado, por intermédio do titular da Secretaria do Governo, como locatário a fim de que a contratada possa exercer, na citada Secretaria, as funções de auxiliar de escrita, com o salário de mil e quinhentos cruzeiros. (Cr\$ 1.500,00), por mês, ou dezto mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00, por ano, e vigência do contrato até trinta e um (31) de dezembro vindouro, correndo as despesas com o encargo criado, de acordo com a cláusula quinta, à conta da rubrica Gabinete do Governador, Tabela n. 16, da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, prorrogada pelo decreto n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955.

O ato jurídico, quanto à forma e à essência, está perfeito. Fora cumpridas as prescrições do Código Civil Brasileiro, pois este disciplina a matéria na parte referente ao instrumento particular e à locação dos serviços. Tratando-se de um ato bilateral, em que se iniciam as obrigações recíprocas e estão definidos os respectivos direitos, a exigência contida no art. 40 do Regimento Interno, relativamente ao reconhecimento das assinaturas por notário público, não é quanto a ele, imperativa.

Justifica-se a aprovação do Governador do Estado com data anterior à da assinatura do contrato, porque a cláusula sexta faz referência a essa aprovação prévia.

Quando ao salário mensal de Cr\$ 1.500,00, atribuindo à locadora, ao crédito orçamentário próprio, destinado a ocorrer as despesas com esse encargo, outra é a fonte de esclarecimentos.

A lei n. 1.281, de 3 de março do corrente ano (1956), dispondo sobre abertura de crédito suplementar, anulando dotações orçamentárias e retificando as Tabelas explicativas da despesa, constantes da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, cujos efeitos, na falta de novo Orçamento foram entendidos ao atual exercício financeiro (1956), — lei n. 1.281 — dizia eu — registro a verba Executiva, abrangendo as seguintes rubricas: Governo do Estado, Tabela n. 14; Residência Governamental, Tabela n. 15; Gabinete do Governador, Tabela n. 16; Escritório de Representação do Pará, Tabela n. 17; e Departamento do Pessoal, tabela n. 18.

Por sua vez, a lei n. 1.343, de 8 de junho deste ano (1956), estabelecida pela Assembleia Legislativa, sancionada pelo governador do Estado; referendada, apenas, pelos titulares das Secretarias de Estado do Interior e Justiça e de Finanças, quando o seu conteúdo era de interesse para todo o organismo administrativo, à semelhança da Lei Orçamentária; publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.255, de 21 de julho, e registrada nesta Corte, nos termos do venerando Acórdão n. 1.408, de 17 de agosto criou a Secretaria de Estado do Governo, a quem ficariam subordinadas, além daquelas rubricas, com exceção da rubrica Governo do Estado, Tabela n. 14, os seguintes Departamentos, retirados das verbas a que pertenciam, consoante a Lei Orçamentária em vigor: Departamento de Assistência aos Municípios, Tabela n. 36, Imprensa Oficial, Tabela n. 37; e Educandário Monteiro Lobato, Tabela n. 39, transferidos da verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça; Departamento de Material, Tabela n. 45, e Departamento Estadual de Estatística, Tabela n. 44, transferidos da verba Secretaria de Estado de

Finanças; Teatro da Paz, Tabela n. 76, transferidos da verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura; Serviço de Navegação do Estado, Tabela n. 105, e Serviço de Transporte do Estado, Tabela n. 106, transferidos da verba Secretaria de Estado de Obras Terra e Viação.

Dessa forma, a verba Secretaria de Estado do Governo, contém, entre outras, a rubrica Gabinete do Governador, Tabela n. 16, a qual foi atribuída, na subconsignação "Pessoal Variável" o seguinte crédito:

Contratados Cr\$ 38.400,00

O contrato em discussão esclarece que dona Zulema Romero Moura foi admitida para desempenhar as funções de auxiliar de Gabinete do Governador, Tabela n. 16, com o salário de Cr\$ 1.500,00, por mês, ou Cr\$ 18.000,00 por ano.

Não existe o cargo de auxiliar de escrita entre os funcionários efetivos, sob a citada rubrica. Há, porém, os de escriturário, com os vencimentos de Cr\$ 1.300,00, por mês, ou Cr\$ 15.600,00 por ano e Oficial Auxiliar com os vencimentos de Cr\$ 1.500,00 por mês ou Cr\$ 18.000,00 por ano.

A rigor, o salário da locadora, que não foi contratada para ocupar cargo de técnico-especializada, devia ser igual ao do funcionário efetivo de menor categoria, existente no Departamento em que fosse lotado.

No caso em questão, corresponderia a escriturário. O padrão relativo a auxiliar de escrita é igual ao do escriturário de menor categoria, isto é, Cr\$ 15.000,00, anuais, como se vê na verba Secretaria de Estado de Produção, que desde primeiro de agosto está em vigor, neste Estado, o salário mínimo de Cr\$ 2.800,00, por mês. Consequentemente, ainda que a sua execução pelo Governo do Estado o obedeça a lei estadual nada impede que os contratos sejam ajustados, tendo por base o aludido limite.

No contrato sob exame, o salário aceito, por mútuo acordo, foi de Cr\$ 1.500,00, por mês, ou Cr\$ 1.800,00, por ano o qual, restrito a esse valor não fere, absolutamente, o direito do funcionário efetivo, quer em relação ao escriturário, quer no tocante ao Oficial Auxiliar, dada a situação que o Governo colocou o funcionalismo público, ante o nível mínimo de salário, recém criado. As Secções de Receita e da Despesa, ambas com exercício nesta Corte, informaram, respectivamente, que a dotação orçamentária, relacionada ao presente contrato, da maneira como já demonstrei, tem o valor de Cr\$ 38.400,00, e que nessa dotação ainda há saldo para atender a este encargo, cujo valor total é de Cr\$ 5.500,00.

Salientei, nitidamente, dois pontos essenciais: não ter o salário atribuído a contratado prejudicado o direito do funcionário efetivo e existir, com saldo, crédito próprio destinado à cobertura do encargo.

Ai está, Srs. Ministros, o Relatório.

Ouçamos o que pensa o respeito e nobre Dr. Procurador.

Com a palavra o Dr. Procurador expressa o parecer de fls. 5, dos autos, opinando pela aprovação do registro. E acrescenta o seguinte: — "Tinha, esta Procuradoria, opinado pela aprovação. Vem, entretanto, entrar em detalhes, e mesmo levantar a questão ora focalizada pelo Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. A tese sustentada por S. Sa. é revolucionária; entretanto, esta Procuradoria aceita. Efetivamente, o governo do Estado, enquadrado nos vencimentos da contratada num padrão superior àquela existente no Orçamento em vigor, o fez como salientou S. Sa., em face de um princípio maior, isto é, estabelecido em lei federal, onde se reajustou o salário mínimo e que elevou esse salário mínimo a Cr\$ 2.800,00 mensais. Ora, se é um contratado, se é um contrato bilateral, onde deve existir o consenso de

vontade entre o Estado e o contratado, como locador dos seus serviços, e desde que o Estado procurou esse reajustamento dentro daquela base estabelecida pela própria lei federal, não vejo por que inquirar um acordo, um contrato lavrado, um instrumento particular. Ele não excedeu, muito embora tivesse alterado disposições orçamentárias e, tanto isso é verdade, que o Estado, atendendo a esta situação em caráter provisório e de caráter, também, puramente social, atendeu ao funcionalismo público do Estado com um abono de Cr\$ 1.000,00, nos seus vencimentos. Dai dizermos, nós, ser uma tese revolucionária mas que eu aceito e, aceitando, a ratifico e opino pelo deferimento do registro solicitado.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Se eu tivesse exposto no Relatório a conclusão a que cheguei, em face de todo o exposto, não mais haveria razão para o meu voto.

Mostrei, ali, que o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, assinado entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado do Governo, como locatário e dona Zulema Romero Moura, como locadora, está legal, porque observou as prescrições do Código Civil Brasileiro, quanto a forma e a essência do ato jurídico, e atendeu às especificações da Lei Orçamentária em vigor, quanto a estipulação de salário e a cobertura do encargo, mediante crédito próprio.

Resta-me, pois, conceder o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator Designado: — "Nego o registro, por considerar que a remuneração em apreço está acima daquilo que se refere o padrão fixado no Orçamento do Estado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Discordo do voto do eminente Ministro Relator, porque seria colocar em mãos do governo um instrumento odioso, em se aplicar, privilegiadamente, a determinado contratado, o que está estatuído na Lei Federal, sobre o salário mínimo, quando o governador do Estado, em manifestações públicas afirma o salário mínimo só será aplicado aos funcionários do Estado a partir de 1957. Seria, portanto, dar ao governo autoridade para contratar, assalariados, em detrimento a velhos funcionários efetivos, que ficariam em situação inferior ao novo contratado. Eis as razões por que nego a minha aprovação ao voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra "a", inciso I, seção III art. 18, do R. I.): — "Esta Presidência com os esclarecimentos prestados pelo Sr. Ministro Relator, de onde se verificar que a remuneração atribuída à contratada é superior a que de fato, deveria ser estipulada, consoante jurisprudência firmada por este Tribunal, nega registro ao contrato".

Dessa forma, por maioria de votos (3 x 1), negado registro ao contrato constante do processo n. 3.242.

A seguir, o Sr. Ministro Presidente diz que, na forma momentânea antes resolvida, via continuar o julgamento do processo n. 3.241, relativamente ao registro do contrato de Maria da Conceição Assis, datilógrafa, da Secretaria de Estado de Governo.

Ao reabrir a discussão pede o pronunciamento, do plenário.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Reafirmo o meu voto, nos autos, negando o registro.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Voto do Sr. Ministro Relator, para negar registro ao contrato solicitado".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Pelas mesmas razões que formulei no julgamento do processo n. 3.242,

concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra "a", inciso II, seção III, art. 18 do R. I.): — "Nada tenho a acrescentar ao meu voto anterior (processo n. 3.242). Ratifico-o, em toda a sua extensão. Nego o registro".

Dessa forma, por maioria de votos (3 x 1), foi negado o registro ao contrato de Maria da Conceição Assis, para datilógrafa, da S. E. G., constante do processo n. 3.241.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 3.282, referente ao ofício n. 1.272, de 20-9-56, do Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro o contrato celebrado entre o governo do Estado e Jones Lara Tavares, para Auxiliar de Escrição da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O Relator, Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: — "Constitui o objeto deste processo, que tomou o n. 3.282, um contrato de locação de serviços, por instrumento particular, devidamente aprovado, consoante a cláusula sexta, pelo Chefe do Poder Executivo e celebrado, a dezessete (17) de agosto do corrente ano (1956), na presença das testemunhas, entre o Sr. Jones Lara Tavares, que apenas dá o seu trabalho, como locador, e o Governo do Estado, por intermédio do Dr. Henry Checrella Kayath, Secretário de Saúde Pública, como locatário, a fim de que o contratado possa exercer, na mencionada Secretaria, Departamento Secretaria de Estado e Gabinete, as funções de auxiliar de escritório, com o salário de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês, e vigência do contrato até trinta e um (31) de dezembro vindouro, correndo as despesas com o encargo criado, segundo a cláusula quinta, à conta da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Tabela n. 81, da Lei Orçamentária em vigor.

A aprovação prévia do ajuste por S. Excia. o Sr. Governador do Estado já esclareci acima — é imperativo contratual.

O processo originou-se do expediente enviado a esta Corte, nos termos da Constituição Paraense, e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça, que tem como titular o Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo. Processou-se a remessa com o ofício n. 1.272, de 20 de setembro último, entregue a 21, quando foi protocolado às fls. 302 do Livro n. 1, sob o número de ordem 808.

A Presidência desta Corte, no mesmo dia 21, mandou fazer a competente autuação. Instruído o processo, determinou a 24, o encaminhamento dos autos ao ilustre Dr. Lourenço do Vale Paiva, Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, para efeito de parecer. O Dr. Procurador, no dia 4 de outubro, lavrou, nos autos, o parecer solicitado, restituindo, a 5, o feito à Secretaria.

Nessa data, o Exmo. Sr. Ministro Presidente designou-me, como Juiz, para relatar o processo. A distribuição, por força do que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, contrafezou-se a 8, o que me levou a submeter o feito a julgamento quatro (4) dias após a distribuição.

É de salientar que a instrução do processo, abrangendo o parecer do Dr. Procurador, e o preparo dos autos, bem como o exame da matéria pelo relator, foram executados no curto prazo de vinte e um (21) dias, pois o expediente deu entrada no Protocolo a 21 de setembro e hoje é dia 12 de outubro.

São dois os fundamentos legais desse ato jurídico: as prescrições do Código Civil Brasileiro, que disciplina a matéria na parte referente ao instrumento particular e a locação de serviços, e as especificações da Lei Orçamentária em vigor.

Não houve infringência a qualquer desses fundamentos.

O contrato observou as prescrições da lei civil, quanto à forma e à essência, e cumpriu a Tabela explicativa do Orçamento, a qual ficou relacionado.

Por não ter sido votada a Lei Orçamentária do atual exercício financeiro (1956), foi prorrogado, consoante o Decreto Executivo n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçara a Receita e fixara a Despesa para o exercício financeiro de 1955, tendo, posteriormente a lei n. 1.281, de 3 de março deste ano, aberto crédito suplementar, anulando dotações orçamentárias e reificando as Tabelas explicativas da despesa.

Regista, pois, essa lei, na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 81, subconsignação Pessoal Variável, a seguinte dotação:

Contratados — Cr\$ 1.200.000,00.

As Seções de Receita e de Despesa, ambas com exercício nesta Corte, assim se manifestaram nos autos: a primeira, confirmando o valor de Cr\$ 1.200.000,00, para o referido crédito orçamentário, e a segunda assegurando haver saldo nesse crédito para cobrir as despesas do encargo criado, este no valor total de quatro mil quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 4.436,60).

O salário de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês, embora inferior ao nível mínimo atualmente estabelecido, foi aceito por mútuo acordo das partes e esta de conformidade com as especificações da Lei Orçamentária em vigor e de acordo com a legislação que manda o Governo executar no exercício seguinte o salário mínimo decretado no exercício financeiro em curso.

Concluído este minucioso Relatório, vão os Srs. Ministros ouvir a opinião do ilustre Dr. Procurador sobre o assunto.

Com a palavra, o Dr. Procurador expressa o parecer de fls. 6, dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "A declaração do meu voto, que é parte completa do Relatório, onde ficou patente a legalidade, sob todos os aspectos, do contrato de locação de serviços celebrado por instrumento particular, entre o Sr. Jones Lara Tavares, como locador, e o Governo do Estado por intermédio do titular da Secretaria

de Saúde Pública, como locatário, resume-se nisto: concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra "a", inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "Defiro o registro".

Unanimemente, foi registrado o contrato constante do processo n. 3.282.

Após, é anunciado o início do julgamento do processo n. 1.978, relativo à prestação de contas da Escola de Enfermagem do Pará, dos duodécimos recebidos no exercício de 1955.

Na forma da letra "d" do Ato n. 5, de 1-1-55 (D. O. de 19-1-55), o Dr. Auditor Benedito Nunes faz a exposição: — "O presente processo n. 1.978, refere-se à prestação de contas da Escola de Enfermagem do Pará, originou-se dos processos parciais de duodécimos do exercício financeiro de 1955. Foi instruído gradualmente, até o relatório final englobando todos os processos parciais num só que tomou o número 1.978. É a exposição".

Com a palavra, o Dr. Procurador expressa o parecer de fls. 606 dos autos.

O Dr. Auditor, a seguir, lê o relatório de fls. 608 a 60 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede a palavra, por 10 minutos, ao dr. procurador para, se quiser, aduzir novos argumentos. Diz o dr. procurador que nada mais tem a acrescentar.

Da mesma forma o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. "Uma observação, apenas transcrevendo para o relatório todo o conteúdo da tabela 101, efetivamente não consta nenhuma alínea que se refira a 'Pessoal Variável'. A única alínea refere-se a Pessoal Fixo.

O sr. ministro presidente, de acordo com a letra e do Ato n. 51, designa o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo para dar o voto orientador no processo n. 1978.

Por último, é anunciado o julgamento do processo n. 2069, referente à prestação de contas da Colônia de Marituba, dos duodécimos recebidos no exercício de 1955.

O dr. auditor Benedito Nunes, na forma da letra d do Ato n. 5, faz a exposição: "Estes volumosos autos estão divididos em dois tomos, e integram os processos de prestação de contas da Colônia de Marituba, relativa ao exercício de 1955. Todos vinculados à tabela n. 95, do Orçamento que regiu o exercício financeiro passado. Os processos, de acordo com as instruções deste Tribunal, foram instruídos gradualmente, até a fase final do preparo, onde recebeu a informação completa da Seção de Despesa, parecer técnico da Seção de Tomada de Con-

tas e, também, quando foi ouvido o dr. procurador, antes do relatório desta Auditoria."

O dr. procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 592 dos autos.

A seguir, o dr. auditor lê o relatório de fls. 593 a 595 dos autos.

Ainda de acordo com a letra d do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. procurador, para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declina, o dr. procurador, no prazo legal.

Igualmente, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se quiser, no seu relatório. Declara, o dr. auditor, nada mais ter a acrescentar.

"Nos termos da letra e do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita para dar o voto orientador no processo n. 2069.

Esgotada a pauta dos julgamentos, o sr. ministro põe a palavra nos termos regimentais, ao dispor de quem dela quiser fazer uso. Pede a o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, e propõe que "na próxima segunda-feira, dia subsequente ao do Círio de Nazaré, e em homenagem à Padroeira dos paraenses, seja facultado o ponto da Secretaria deste Tribunal, a exemplo do que já fez o Poder Executivo, em relação ao funcionalismo que lhe é subordinado."

Submetido o assunto à deliberação do plenário, o sr. ministro presidente colhe os votos.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Ninguém melhor do que a presidência para decidir, porque ela é quem está em contacto com a Secretaria, sabendo da necessidade do serviço. O meu voto não é para aprovar nem desaprovar a proposta, e sim para afetar, exclusivamente, o caso à deliberação da Presidência.

Voto do sr. ministro Presidente: — "Como depende desta presidência a solução, e como a Secretaria informou que há absolutamente necessidade do expediente na segunda-feira, não atendo a proposta, data vênha, por mais que ela mereça..."

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, e o sr. ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavar a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 12 de outubro de 1956.

— (aa) Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Ossian da Silveira Brito, Secretário.